



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020-MME

PROCESSO Nº 48340.004998/2019-13

- 01 – DO OBJETO**
- 02 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 03 – DO CREDENCIAMENTO**
- 04 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
- 05 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 06 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 07 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 08 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 09 – DA HABILITAÇÃO**
- 10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 11 – DOS RECURSOS**
- 12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 15 – DO TERMO DE CONTRATO**
- 16 - DA REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL AMPLO (REPACTUAÇÃO)**
- 17 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 19 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 20 – DO PAGAMENTO**
- 21 - DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA**
- 22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 25 – DO FORO**



ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO “A” - Relação dos Aparelhos de Ar Condicionado

ANEXO “B” - Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo “C” - Planilha Estimativa de Custos de Equipamentos e Ferramentas;

Anexo “D” - Planilha Estimativa de Custos de EPI’s;

Anexo “E” – Planilha Estimativa de Custos de Materiais e Peças;

Anexo “F” - Planilha Estimativa de Fornecimento de Serviços Especializados;

Anexo “G” - Planilha Estimativa de Custos de Uniformes;

Anexo “H” - Planilhas Estimativa de Custos e de Formação de Preços de Mão de Obra;

Anexo “I” - Documento de Permissão para Realização de Trabalho em Altura;

Anexo “J” - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

Anexo “K” – Modelo de Relatório para Manutenção Corretiva;

Anexo “L” – Modelo de Autorização para Fornecimento de Materiais/Serviços.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII - B DA IN SEGES/MP N° 5/2017)

ANEXO VI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

ANEXO VII – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E UNIÃO

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

(Processo Administrativo nº 48340.004998/2019-13)

Torna-se público que a União representada pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, sediado (a) Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 - Brasília/DF CEP – 70.065-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço **GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 3, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **25/09/2020**

Horário: **10 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – **www.gov.br/compras**

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais (peças e insumos), para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos *split e splitão*, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de material particulado dos dutos de ar insuflado, higienização de dutos de ar insuflado, análise da qualidade do ar interno e eventuais manutenções nos drenos de captação de água das condensadoras das fachadas leste e oeste, do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sedes do Ministério de Minas e Energia, e Ministério do Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



Ação 2000, PTRES 173417, Natureza de Despesa 33.90.37.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **www.gov.br/compras**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de



credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

- 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; nos termos da Lei nº 6.404/76, que possui características de associação temporária entre empresas sem personalidade jurídica própria, vez que o objeto do pregão não envolve serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade.
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.
- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, **é vedada** a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, **é vedada**, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará **“sim”** ou **“não”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. no item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“não”** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



- 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 **valor anual, total do item;**

6.1.2 **Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:**

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, **apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços e demais Planilhas e conforme anexo deste Edital;**

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea



"b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 **cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 **cotação de percentual maior que o adequado:** o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 6.7.1. A ME/EPP optante pelo Simples Nacional que, porventura, venha a ser contratada estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais na forma da legislação em vigor, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme disposto no art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art.31, inciso II, da LC nº 123/2006.
- 6.7.2. A ME/EPP optante pelo Simples Nacional que, porventura, venha a ser contratada deverá apresentar cópia dos ofícios e comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do art. 30 da LC nº 123/2006.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
 - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR ANUAL DO ITEM**, conforme Modelo de Proposta de Preços, **ANEXO do Edital**.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será **O MENOR PREÇO ANUAL TOTAL DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1.1.prestados por empresas brasileiras;
 - 7.25.1.2.prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.25.1.3.prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.**
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.27.2 **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da **Planilha de Custos e Formação de Preços, e demais Planilhas** a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços e demais Planilhas deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance**



vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, **informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.**

8.4.4.2.1 Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizados do DF, Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do DF, Sindicato dos Engenheiros no DF, Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF e Convenção Coletiva 2020/2020, Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizados do DF, Sindicato dos Empr. de Empr. de



Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest. Serviços e Serv. Terceirizáveis do DF-Sindiserviços/DF;

8.4.4.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017);

8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto nº 10.024, de 2019.



- 8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**
- 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;



- 8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18 No item não exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 3 (três) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8 **Habilitação Jurídica:**
- 9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.9 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º



11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o



balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

- 9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.10.5.3 Comprovação, por meio de declaração de Contratos firmados, conforme modelo constante do **ANEXO deste Edital**, de que **1/12 (um doze avos)** do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 9.10.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (**DRE**) relativa ao último exercício social,
- 9.10.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (**DRE**), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11 **Qualificação Técnica:**

- 9.11.1 **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência (Engenharia Mecânica), conforme Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, e em plena validade;
- 9.11.2 **Atestado(s) de Capacitação Técnica**, operacionais, emitidos por empresas de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome da licitante, onde comprove ter executado serviços compatíveis e pertinentes, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos quais constem, referências às parcelas de maior relevância técnica, assim consideradas:
- 9.11.2.1 Prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, de forma continuada, na sistemática de postos de trabalhos, com fornecimento**



de materiais/peças, em aparelhos de ar condicionado, em período superior a 1 (ano);

- 9.11.3 **Comprovação da capacitação técnico-profissional, na data prevista para assinatura do Contrato**, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) Responsável(is) técnico(s) que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação mencionadas no Subitem 9.11.3.
- 9.11.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 9.11.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 9.11.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.7.1 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 9.11.7.2 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.7.3 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou



gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.8 **Declaração Formal** de que disporá, por ocasião da futura contratação dos equipamentos, ferramental e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

9.11.9 **Declaração Formal** de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6 do Anexo VII da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.11.10 **Atestado de Vistoria**, assinado e fornecido pela Divisão de Obras e Serviços de Engenharia/COAGE/CGRL/SPOA/SE/MME, realizada preferencialmente pelo responsável técnico da licitante, atestando que teve real conhecimento das instalações e condições físicas dos locais onde os serviços serão realizados e do estado técnico em que se encontram os equipamentos instalados, de forma a subsidiar a proposta da licitante, conforme consta no **Termo de Referência, Anexo deste Edital**;

9.11.10.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por **Declaração** emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11.11 Para a **subcontratação parcial de serviços** fica dispensada a vistoria pela subcontratada, mas o licitante vencedor deverá subcontratar empresas especializadas que atendam às exigências técnicas mínimas descritas nos subitens **13.3 e 13.4 do Termo de Referência, Anexo deste Edital**.

9.12 Os licitantes estarão obrigados, ainda, à apresentação das **Declarações** implantadas nas licitações eletrônicas do Portal de Compras Governamentais e dos seguintes documentos:

- a) **Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o modelo do **Anexo** deste Edital;
- b) **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme o modelo do **Anexo** deste Edital;



- c) **Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo** deste Edital.
 - d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme estabelecido na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009, de acordo com o modelo do **Anexo** deste Edital;
 - e) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo do **Anexo** deste Edital
 - f) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
 - g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 12.440, de 07 de Julho de 2011;
 - h) **Declaração** informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 - i) **Declaração** que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT
 - j) **Declaração** que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a **vedação de nepotismo** no âmbito da Administração Pública Federal.
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será



convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. No item não exclusivo a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**
 - 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2 apresentar a(s) **Planilha (s) de Custos e Formação de Preços e demais Planilhas conforme modelo de Proposta de Preços**, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.



- 15.2 O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3 **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.**
- 15.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 15.7 A licitante vencedora deverá apresentar a comprovação da pessoa física, indicada como representante da pessoa jurídica a ser contratada, da sua competência para a assinatura do Contrato e assunção de respectivas responsabilidades, preferencialmente, por procuração em cartório.



16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL AMPLO (REACTUAÇÃO)

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e conforme disposto **no Termo de Referência**.

19.2 Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), a Contratada deverá:

19.2.1 Fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

19.2.2 Acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

19.2.3 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

19.2.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.



21 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N° 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n° 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3 apresentar documentação falsa;
- 22.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6 não mantiver a proposta;
- 22.1.7 cometer fraude fiscal;
- 22.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

22.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.3.1 **Advertência por faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.3.2 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.3.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.3.4 **Impedimento de licitar e de contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.3.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 22.4 Nos termos do **art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, na fase licitatória**, a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF nos seguintes prazos:
- 22.5 Deixar de entregar os documentos e proposta exigidos neste Edital, quando convocada pelo Pregoeiro: **até 1 ano;**
- 22.6 Apresentar documentação falsa na licitação: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal;
- 22.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital: **até 1 ano;**
- 22.8 Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
- 22.9. Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
- 22.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



22.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mme.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 446 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 – Comissão Permanente de Licitações.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos **www.gov.br/compras** e **www.mme.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 446 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas as 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Anexo "A" - Relação dos Aparelhos de Ar Condicionado;

Anexo "B" - Declaração de Vistoria Técnica;

Anexo "C" - Planilha Estimativa de Custos de Equipamentos e Ferramentas;

Anexo "D" - Planilha Estimativa de Custos de EPI's;

Anexo "E" - Planilha Estimativa de Custos de Materiais e Peças;

Anexo "F" - Planilha Estimativa de Custos de Serviços Especializados;

Anexo "G" - Planilha Estimativa de Custos de Uniformes;

Anexo "H" – Planilhas Estimativas de Custos e de Formação de Preços de Mão de Obra;

Anexo "I" - Documento de Permissão para realização de Trabalho em Altura;



Anexo “J” - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

Anexo “k” – Modelo de Relatório para Manutenção Corretiva

Anexo “L” – Modelo de Autorização para Fornecimento de Materiais/Serviços

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP N. 5/2017);

ANEXO VI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA;

ANEXO VII – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO;

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

25. DO FORO

As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2020.

Érika Tavares Aguirres
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020
(Processo Administrativo nº 48340.004998/2019-13)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais (peças e insumos), para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de material particulado dos dutos de ar insuflado, higienização de dutos de ar insuflado, análise da qualidade do ar interno e eventuais manutenções nos drenos de captação de água das condensadoras das fachadas leste e oeste, do Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sedes do Ministério de Minas e Energia, e Ministério do Turismo, conforme especificações definidas neste instrumento, segundo planilha abaixo:

Tipo de serviço		CBO	Unidade de Medida	Qtidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal Aceitável (R\$)	Valor Total Anual do Serviço Aceitável (R\$)
I	Engenheiro(a) Mecânico – 5hs/semana	2144-05	Posto de Trabalho	1	2.558,53	2.558,53	30.702,36
II	Mecânico Chefe de Manutenção de Ar Condicionado	9101-05		1	8.283,12	8.283,12	99.397,44
III	Técnico(a) em Segurança de Trabalho	3515-05		1	7.453,26	7.453,26	89.439,16
IV	Técnico(a) Mecânico(a) em Ar Condicionado	3141-15		5	5.961,56	29.807,80	357.693,57
V	Auxiliar Técnico(a), com conhecimento em Ar Condicionado	3141-15		5	4.368,64	21.843,19	262.118,25
VALOR DOS SERVIÇOS MÁXIMO ACEITÁVEL						69.945,90	839.350,80
MATERIAIS + SERVIÇOS ESPECIALIZADOS						14.328,63	171.943,56
TOTAL GERAL MÁXIMO ACEITÁVEL (MENSAL E ANUAL)						84.274,53	1.011.294,36

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia;

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens de serviços são os discriminados na tabela acima;

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;



1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

- 1.6. Além disso, a prestação do serviço em questão, de natureza contínua, se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições, pois, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades administrativas bem como os serviços diretamente prestados usuários da edificação.
- 1.7. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão esclarecidas e suprimidas pela CPL/SPOA/SE/MME – Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da Divisão de Obras e de Serviços de Engenharia/COAGE/SPOA/SE/MME, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 1º Andar, Sala 135, fone (061) 2032-5950 e ou fax (061) 2032-5512, Brasília/DF;
- 1.8. Para efeito deste Termo de Referência, o termo Contratante e a sigla MME significam Ministério de Minas e Energia, que contratará os serviços objeto da presente licitação; o termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório a quem será adjudicada os serviços e o termo Fiscalização define o servidor, preposto ou a equipe que representará o Contratante perante a Contratada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, Anexo desse Termo de Referência, constando de:
- 2.2. Existem atualmente instalados no âmbito das áreas ocupadas pelos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, 553 (quinhentos e cinquenta e três) aparelhos de ar condicionado dos tipos *split* e *splitão*, destinados a refrigeração de salas ocupadas por servidores, de ambientes técnicos (CPD/Salas Cofres, Arquivo Central, Central de Monitoramento, etc.), Sala Plenária, Sala de Telepresença, Salas de Reuniões do Ministro, Salas de Reuniões das Secretarias, Auditórios, Centro de Treinamento, Portarias, etc.;
- 2.3. Considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados, assim como outras considerações, a Agencia Nacional de Vigilância Sanitárias- ANVISA, aprovou o Regulamento Técnico na PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 que, determina a elaboração do PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), juntamente com a Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 para assegurar a saúde dos ocupantes de ambientes climatizados de uso público e coletivo e pela determinação da [lei 13.589/2018](#);
- 2.4. O PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) é um documento que deve conter informações detalhadas sobre o sistema de climatização tais como uma descrição das atividades de manutenção, assim como a periodicidade das manutenções, entre outros parâmetros, garantindo a segurança de um ambiente climatizado e que segundo o CONFEA/CREA, a responsabilidade técnica do PMOC está a cargo de engenheiros, modalidade mecânica/industrial ou ainda profissionais tecnólogos das mesmas áreas, pois seja qual for a formação deste profissional é obrigatório que o mesmo possua CREA válido e ativo;
- 2.5. Os problemas de saúde provocados pela permanência em interiores com ar condicionado que não é mantido adequadamente estão entre as principais causas de afastamento do trabalho,



mas com a limpeza periódica dos equipamentos reduz a ocorrência desses problemas, e as faltas também são reduzidas, com a melhoria da qualidade do ar climatizado, os usuários que utilizam esses equipamentos terão menos problemas de saúde e mais conforto, aumentando a sua produtividade e satisfação no trabalho;

- 2.6. Sabe-se ainda que equipamentos de climatização que não são limpos periodicamente acumulam sujeiras e poluentes biológicos, físicos e químicos provenientes do ar ambiente, que além de acarretar problemas à saúde prejudica o funcionamento do equipamento, trazendo altos custos a administração. A falta de manutenção dos equipamentos sobrecarrega o seu sistema e podem ter as peças e funcionamento danificados, diminuindo o seu tempo de vida útil, conseqüentemente, aumenta o consumo energético do aparelho. Dessa maneira, a manutenção periódica restabelece o funcionamento, otimizando o consumo de energia elétrica e reduzindo consideravelmente a conta de luz;
- 2.7. Além dos cuidados de manutenção determinados pela Portaria 3.523/98, é necessário realizar semestralmente a análise da qualidade do ar climatizado de acordo com a [RE 09 de 16 de janeiro de 2003](#) que estabelece os **Padrões Referenciais de Qualidade do Ar**. Esta é a resolução complementar a Portaria nº 3.523/98, atuando ambas em conjunto que visa garantir que a manutenção dos equipamentos forneça uma qualidade satisfatória ao ar interior. De acordo com a resolução, a análise do ar climatizado deve ser realizada a cada seis meses e os resultados devem ser divulgados aos ocupantes do ambiente. O monitoramento do ar é indispensável para identificar quais as bactérias e os fungos presentes no ambiente interno, fazendo assim a prevenção de possíveis doenças que esses microrganismos podem causar aos ocupantes. Serve também para verificar qual a concentração dos poluentes químicos e qual é o nível de conforto proporcionado aos usuários, visando o maior rendimento dos funcionários e a conservação de energia. Por último, atestar qual a qualidade do ar interno, evidenciando que a empresa possui comprometimento com o bem-estar de seus trabalhadores. Manter as características do ar climatizado em conformidade com as especificações dessa portaria previne multas pela vigilância sanitária, além de aumentar a qualidade de vida dos ocupantes;
- 2.8. De acordo com o Decreto nº 8.871 de 6 de outubro de 2016, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério de Minas e Energia, compete à Coordenação Geral de Recursos Logísticos planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de administração e manutenção predial, obras e instalações, com a finalidade de preservar o bem público e deixá-lo em condições satisfatórias para que a Pasta possa desempenhar as suas funções institucionais;
- 2.9. Os Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo não dispõe de servidores em seu quadro de pessoal para a realização dos serviços especializados aqui elencados, em razão de que a Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, ter extinto diversos cargos no âmbito da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, que no seu art. 2º, assim dispõe:

“As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes do Anexo desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento”;



- 2.10. O fornecimento de materiais (peças e insumos) pela Contratada para os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, é recomendável, tendo em vista que o processo de aquisição pelo próprio Órgão é burocrático e demorado, o que pode vir ocasionar a paralização dos aparelhos por períodos de tempo além do desejável, além de que, também não teria sentido tê-las em estoque, porque a substituição não está sujeita a um cronograma pré-determinado, o que pode vir a ocorrer a qualquer momento, além de envolver custos desnecessários com imobilização desses materiais, que podem ser evitados;
- 2.11. Assim, o fornecimento dos materiais pela Contratada, nas quantidades necessárias no momento na prestação dos serviços apresenta grande vantajosidade, porque agiliza os trabalhos, evita a paralização do equipamento e serão pagos apenas os utilizados, conforme a planilha contratada;
- 2.12. A realização de forma continuada das atividades especificadas neste Termo de Referência constitui-se de fundamental importância para a manutenção das condições de salubridade para os servidores, de conformidade com a Norma Regulamentadora Nº 17 do MTbE – Ergonomia, bem como ao funcionamento e preservação da refrigeração em salas técnicas e arquivo central;
- 2.13. Ou seja, a contratação tem por objetivo assegurar o correto e contínuo funcionamento dos equipamentos e garantir a qualidade do ar interior do ambiente climatizado, atendendo as recomendações contidas na Portaria nº 3.523/GM, de 298 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, na Resolução nº 9/2001, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA e na Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamento de sistemas de climatização de ambientes e prevê a elaboração de Plano de Manutenção, Operações e Controle (PMOC).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Bloco “U”, Esplanada dos Ministérios, Brasília/ DF, sedes do Ministério de Minas e Energia - MME, e Ministério do Turismo - MTur, e/ou em decorrência, se for o caso, em imóvel que o MME vier a ocupar localizado em outro endereço da cidade;
- 3.2. A solução adotada para prestação de serviços para a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de material particulado dos dutos de ar insuflado, higienização de dutos de ar insuflado, análise da qualidade do ar interno e eventuais manutenções nos drenos de captação de água das condensadoras das fachadas leste e oeste, do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sedes do Ministério de Minas e Energia, e Ministério do Turismo, será a de forma contínua, mediante mão-de-obra fixa, com dedicação exclusiva, por intermédio de Postos de Trabalhos, que ficarão sediados no edifício, cujo valor será fixo, mensal, a priori ou sofrerá descontos se o desempenho da empresa não for satisfatório, conforme o regramento (IMR) definido neste TR.
- 3.3. O fornecimento de materiais (peças e insumos) e serviços especiais avulsos e esporádicos, ficará também sob responsabilidade da empresa contratada, mediante uma planilha contratual de preços unitários, resultante do processo licitatório, através de demandas mensais, conforme a



necessidade do serviço, por meio de Autorização de Fornecimento de Materiais, cujo valor será variável.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o atendimento as seguintes legislações e disposições:
 - 5.1.1. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
 - 5.1.2. Serviços continuados - Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, de conformidade com os arts. 15 e 16, e art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
 - 5.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade - Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, conforme disposto a seguir:
 - 5.1.3.1. A empresa Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:
 - I - Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
 - II - Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional



- de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III - Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio(*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*);
- V - Realizar no período compreendido entre o início efetivo do contrato e a 30 (trinta) dias da sua assinatura, treinamento específico para cada profissional dentro de sua área de atuação, especificamente quanto às noções de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, disseminando a necessidade de economia de energia elétrica, de água, de copo descartável, de papel toalha, de papel para impressão; de uso de detergente biodegradável; da impropriedade de descarga de óleo ou gordura nas tubulações de esgoto ou de água pluvial;
- VI - Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o [DECRETO Nº7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012](#) da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;
- VII - Disseminar entre os seus funcionários a necessidade da economia de consumo de energia elétrica, de água, de papel para impressão, de papel toalha, papel higiênico e sabão líquido nos banheiros, de copos descartáveis, etc., com fulcro na sustentabilidade;
- VIII - A Contratada será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei 12.305/2010 e ABNT NBR 10004.
- IX - Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008;
- X - Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;
- 5.2. Duração inicial do contrato de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993;
- 5.3. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas – não haverá;
- 5.4. Quadro com soluções de mercado:



Tipo de solução de contratação	Justificativa
Por Chamada/demanda/Ordem de Serviço	Não foi possível adotá-la, devido ao elevado número de aparelhos a serem objetos de manutenção preventiva e corretiva, em especial ao cumprimento do PMOC e a necessidade de operar os aparelhos de refrigeração dos auditórios, inclusive em horários sujeito a plantões.
Por Postos de Trabalhos	Solução adotada devido a necessidade de ter técnicos residentes para fazer frente às necessidades observadas.

- 5.5. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:
- 5.6. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

Item	Categoria Profissional do Posto de Trabalho	CBO
1	Engenheiro(a) Mecânico(a)	2144-05
2	Técnico(a) em Segurança de Trabalho	3516-05
3	Mêcancio(a) Chefe de Manutenção de Ar Condicionado	9101-05
4	Técnico Mecânico(a) em ar condicionado	3141-15
5	Auxiliar Mêcânico (a), com conhecimento em Ar Condicionado	3141-15

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(61) 2032-5950/5391**, podendo sua realização ser comprovada por:

I - Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, ou

II - Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo deste Edital;



- 6.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal, poderá ser copiado em CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;
- 6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.7. Para a **subcontratação parcial de serviços** fica dispensada a vistoria pela subcontratada, mas o licitante vencedor deverá subcontratar empresas especializadas que atendam às exigências técnicas mínimas descritas na cláusula 13.3 e 13.4 deste TR.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 7.1.1. A abrangência dos serviços (escopo) englobará os aparelhos de refrigeração e os demais elementos de infraestrutura elétrica correspondente necessária ao funcionamento dos equipamentos, compreendendo as redes elétricas entre os quadros específicos de ar condicionado existente nos 3 (três) PC's (Power Closet's) nos andares, quadros e chaves elétricas (disjuntores), até os aparelhos;
 - 7.1.2. Os aparelhos listados neste Termo de Referência são destinados ao conforto humano e para refrigeração de algumas salas técnicas e auditórios, constituídos de auto condicionadores de ar, dos tipos "split" e "splitão", cuja manutenção, visando o funcionamento eficiente estarão sob inteira responsabilidade da Contratada, que disponibilizará a mão-de-obra, equipamentos/ferramentas e mediante Autorização de Fornecimento de Material, previamente orçada e autorizada, o fornecimento de materiais (peças e insumos) necessários a execução dos serviços.
- 7.2. **Dos aparelhos de ar condicionado**
 - 7.2.1. Do tipo split - auto-condicionador de ar, autônomo, instalado em sala do edifício, que é constituído de uma unidade interna, denominada evaporadora e outra externa, denominada de condensadora, cuja maioria dos equipamentos são da marca/fabricante Trane do Brasil, (<https://www.trane.com/commercial/latin-america/br/pt.html>), existindo uma pequena minoria de aparelhos das marcas Carrier, Admiral, Samsung, Philco, Comfee, Springer, Hitachi, Gree e LG;



7.2.2. Do tipo splitão - constituído de unidades refrigeradoras independentes instaladas para refrigeração de dois auditórios (um localizado no térreo e outro no 1º subsolo), sendo que o insuflamento é feito por meio de dutos embutidos no forro, razão pela qual é colocado no escopo dos serviços a necessidade de higienização dessa tubulação anualmente, ou quando estiverem com evidências de concentração maior ou igual 7,5 g/m² de material particulado.

7.3. Da relação dos aparelhos de ar condicionado

7.3.1. A relação dos aparelhos constando o seu patrimônio, localização, especificação, marca e potência encontra-se no (Anexo “A”) deste Termo de Referência;

7.4. Dos postos de trabalhos (mão-de-obra)

7.4.1. Os serviços serão executados na forma de Postos de Trabalho conforme preconiza a IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, e 25 de maio de 2018, cujos quantitativos e categorias dos profissionais, que serão localizados nas instalações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF, estão dispostos na tabela abaixo:

Item	Categoria do Posto de Trabalho	Convenção Coletiva de Trabalho - CCT	Qdade	CBO	Carga Horária semanal (hs)
1	Engenheiro (a) Mecânico (a)	SENGE/SINDUSCON-DF	1	2144-05	5
2	Técnico (a) em Segurança de Trabalho	SINTEC/SEAC-DF	1	3516-05	44
3	Mêcanico (a) Chefe de Manutenção de Ar Condicionado	SINTEC/SEAC-DF	1	9101-05	44
4	Técnico Mecânico (a) em ar condicionado	SINTEC/SEAC-DF	5	3141-15	44
5	Auxiliar Mecânico (a), com conhecimento em Ar Condicionado	SINDISERVIÇOS/SEAC-DF	5	3141-15	44
Total de funcionários			13		

7.4.2. Caso seja necessária uma carga horária mais elevada para execução de serviços fora do expediente normal do MME, como em trabalhos noturnos, finais de semana e feriados,



a Contratada deverá disponibilizá-la, sem acréscimos financeiros ao contrato, cuja compensação será mediante Banco de Horas, conforme a legislação;

7.4.3. O Plano de ação de manutenção preventiva e corretiva encontra-se detalhado neste instrumento sob o ponto de vista de mão-de-obra, materiais e rotinas.

7.4.4. O dimensionamento da equipe levou em consideração, face ao escopo que abrange a intervenção em 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) aparelhos, a necessidade de haver 3(três) equipes de trabalhos distintas:

I - Uma primeira equipe, composta de **2(dois) Técnico Mecânico(a) em ar condicionado e 2(dois) Auxiliares Mécânicos** com conhecimento em Ar Condicionado, especifica para a manutenção preventiva das condensadoras instaladas na fachada leste com o uso do andaime suspenso motorizado (balancim) e fachada oeste (no interior da edificação), para cumprimento do PMOC, que estabelece cronograma de periodicidade de intervenção nesses aparelhos, e concomitantemente, também para realizar eventuais serviços de manutenção corretiva, demandados para esses equipamentos, por meio da Central de Chamados - ramal 5544, com jornada de 44 horas por semana.

II - Uma segunda equipe, composta de **2(dois) Técnico Mecânico(a) em ar condicionado e 2(dois) Auxiliares Mécânicos** com conhecimento em Ar Condicionado, especifica para a manutenção preventiva das evaporados instaladas internamente no edifício, junto a fachada leste e oeste, para cumprimento do PMOC, que estabelece cronograma de periodicidade de intervenção nesses aparelhos, e concomitantemente, também para realizar eventuais serviços de manutenção corretiva, demandados para esses equipamentos por meio da Central de Chamados - ramal 5544, com jornada de 44 horas por semana.

III - Uma terceira equipe, constituída por **1(um) Técnico Mecânico(a) em ar condicionado e 1(um) Auxiliar Mécânico**, com conhecimento em Ar Condicionado, essencialmente para atendimentos demandados por meio da Central de Chamados - ramal 5544, para manutenções corretivas de pequena complexidade, como troca de pilhas, ajustes e configuração do controle remoto conforme as instruções de operação, religação de disjuntores, recargas de gás, substituição de bombas de dreno, desobstrução de drenos, eventuais remanejamentos e instalação de novos equipamentos, com jornada de 44 horas por semana.

IV - Como grande parte dos equipamentos estão instalados em altura, seja pelo lado interno do edifício e especialmente pelo lado externo (cujo acesso se faz com a utilização de andaime suspenso motorizado – balancim), a aproximação para a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva a esses equipamentos precisam ser acompanhados por um profissional de Segurança do Trabalho, para checar as condições de trabalhos, os equipamentos e demais dispositivos de segurança, de conformidade com a Norma Regulamentadora nº 35, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, hoje Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, que estabelece que para as atividades executadas acima de dois metros, onde haja risco de queda, os requisitos mínimos e as medidas de proteção para esses serviços, envolvendo o planejamento a



organização, impondo, portanto a necessidade de **1(um) Posto de Trabalho Técnico(a) em Segurança de Trabalho**, com jornada de 44 horas por semana.

V - Para dirigir, coordenar e controlar o trabalho das equipes e com as devidas condições de segurança, é necessário **1(um) Posto de Mecânico(a) Chefe de Manutenção de Ar Condicionado**, de conformidade com o Inciso II do Art. 5º da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPOG, in verbis (*Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: ... II - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário*), com jornada de 44 horas por semana;

VI - Para a supervisão dos serviços, confecção e responsabilidade técnica do PMOC, providenciar o fornecimento de peças (em tempo hábil) para a manutenção corretiva/preventiva e demais insumos e materiais, bem como disponibilizar orientações técnicas, para os serviços, que também envolve eventualmente intervenções nas redes e quadros elétricos prediais que supre os aparelhos, além de cumprir as atribuições definidas na Resolução nº 218, de 29 jun 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea (*Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação*) é necessário **1(um) Posto de Trabalho Engenheiro(a) Mecânico(a)**, com jornada de 5 horas por semana.

7.4.5. O dimensionamento das quantidades dispostas na planilha de materiais de peças de reposição/substituição e insumos diversos tomaram como base o histórico de consumo dos anos anteriores, acrescido de uma previsão que é justificada, considerando o envelhecimento dos aparelhos, bem como de uma estimativa para atendimento dos aparelhos do Ministério do Turismo, que passaram a fazer parte do escopo.

7.4.6. As frequências dos serviços especiais avulsos e esporádicos para a Análise da Qualidade do Ar Interno, Análise Gravimétrica do Material Particulado e Higienização de dutos de ar insuflado, foram dimensionadas para atendimento a Resolução nº 09 de 16 de Janeiro de 2009 da ANVISA, as NBR 14679 e 15848 da ABNT e a Portaria nº 3.523, de 28 de Agosto de 1998, serviços previstos para serem aplicados no ar insuflado dos auditórios que são refrigerados por meios de dutos, os quais necessitam passar por esses serviços.

7.4.7. As rotinas dos serviços de manutenção preventiva seguem as dispostas no PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle conforme disposto nas recomendações contidas na Portaria nº 3.523/GM, de 298 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, na Resolução nº 9/2001, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA e na Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamento de sistemas de climatização de ambientes e prevê a elaboração de Plano de Manutenção, Operações e Controle, entre outras a serem definidas.



7.5. Da atribuição e perfil profissional do posto de trabalho

7.5.1. Engenheiro (a) mecânico (a):

- I - Responsável Técnico dos serviços e do contrato com ART junto ao CREA-DF;
- II - Responsável pela elaboração e gestão do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC e elaboração de seus respectivos relatórios;
- III - Ser o Preposto da Contratada, de conformidade com os termos da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MPDG;
- IV - Contar com experiência profissional de 05 (cinco) anos ou mais de atuação na profissão, sujeito a comprovação em carteira profissional ou contrato, com entrevista e aprovação pela Fiscalização;
- V - Ter conhecimento de informática em ambiente Windows, MS Office (Word, Excel, Power Point), Internet, etc.;
- VI - Comunicar à Fiscalização, imediatamente, qualquer necessidade de intervenção corretiva, preenchendo relatório de manutenção corretiva (Anexo “K”), com riqueza de detalhes, as causas, as providências e os procedimentos a serem adotados para solução do problema, e, principalmente, para evitar a sua repetição;
- VII - Informar e justificar previamente ao Fiscal do Contrato, a realização dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos aparelhos em condições normais de operação com a segurança necessária;
- VIII - Programar previamente e submeter à Fiscalização para aprovação, e para que sejam tomadas as devidas providências, as manutenções preventivas que requeiram paralisação dos aparelhos e que não podem ser realizadas nos horários normais de trabalho do MME;
- XI - Carga horaria: 5 horas semanais.

7.5.2. Técnico (a) em Segurança do Trabalho:

- I - Ser o responsável técnico pela manutenção, movimentação de desmontagem e montagem segura do andaime suspenso motorizado para a execução dos serviços nas fachadas leste e oeste do edifício;
- II - Ser responsável técnico em proteger a integridade física e psíquica dos trabalhadores durante a atividade laboral e responsável em elaborar e executar os programas de prevenção de acidentes;
- III - Ser o responsável técnico em verificar o uso de equipamentos e sinalizações de segurança;
- IV - Ter experiência profissional de 3(anos) anos ou mais a ser comprovado em carteira profissional ou contrato;



V - Escolaridade: 2º grau completo, com Certificado de Curso Técnico em Segurança do Trabalho (com carga horária mínima de 1000 horas) e conhecimento de informática em ambiente Windows;

VI - Carga horaria: 44 horas/semanais.

7.5.3. Mécânico (a) Chefe de Manutenção de Ar Condicionado:

I - Especializado na prestação de serviços de manutenção de aparelhos ar condicionado (preferencialmente dos tipos split e splitão);

II - Ter experiência profissional de 2 (dois) anos ou mais a ser comprovado em carteira profissional ou contrato;

III - Escolaridade: 2º grau completo e amplo conhecimento de informática em ambiente Windows;

IV - Carga horária: 44 horas/semanais;

V - Supervisionará, controlará e chefiará a equipe nas atividades preventivas e corretivas de rotinas no horário normal e caso necessário poderá ser escalado para trabalhar em horário especial para acompanhamento de eventos nos auditórios e salas de reuniões, mediante solicitações do MME;

VI - Providenciará sinalizações orientativas, legíveis e claras, quando os equipamentos e/ou instalações estiverem submetidas às manutenções preventivas e/ou corretivas;

VII - Responsável pelo relatórios e acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.5.4. Técnico (a) Mecânico em Ar condicionado:

I - Especializado na prestação de serviços de manutenção de aparelhos ar condicionado (preferencialmente dos tipos split e splitão);

II - Ter experiência profissional de 2 (dois) anos ou mais a ser comprovado em carteira profissional ou contrato.

III - Escolaridade: 2º grau completo;

IV - Certificado de conclusão de curso NR 35 – Trabalho em Altura com uma carga horária mínima de 08 horas com prática obrigatória, conforme a exigência do MTE;

V - Certificado de Conclusão de curso NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

VI - Operação de manutenção preventiva e corretiva, assim como a instalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado e reparo de drenos.

7.5.5. Auxiliar Mécânico(a), com conhecimento em Ar Condicionado:

I - Com conhecimento básico na prestação de serviços de manutenção de aparelhos ar condicionado;

II - Ter experiência profissional de 2 (dois) anos ou mais a ser comprovado em carteira profissional ou contrato;



III - Escolaridade: 1º grau completo, com experiência na área, registrada em carteira profissional.

IV - Certificado de conclusão de curso presencial NR 35 – Trabalho em Altura com uma carga horária mínima de 08 horas com prática obrigatória, conforme a exigência do MTE;

V - Auxiliar na operação de manutenção preventiva e corretiva, assim como na instalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado e reparo de drenos.

7.5.5.1. A escolaridade e a qualificação técnica de todas as categorias funcionais deverão ser comprovadas após a assinatura do contrato com a apresentação dos respectivos documentos à Fiscalização;

7.5.5.2. Os funcionários da Contratada, deverão em função do seu trabalho, estarem disponíveis para se relacionarem com outras áreas administrativas e com outras empresas de manutenção; contarem sempre com o apoio logístico da sede da empresa e estarem sempre à disposição para a realização de testes de conhecimento, quando solicitados pela Fiscalização.

7.6. Da Localização dos postos de trabalho

7.6.1. Os postos de trabalho serão sediados em sala a ser disponibilizada à contratada, localizada no andar mezanino do edifício da garagem, local onde será feita a coordenação dos trabalhos, que ocorrerão no âmbito de todo o edifício, conforme a necessidade e as rotinas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7. Do gênero dos (as) funcionários (as)

7.7.1. De conformidade com as recomendações do Comitê Permanente de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas, instituído pela Portaria Ministerial nº 61/GM, de 21.02.2018, a Contratada deverá alocar no Órgão, na medida do possível, equitativamente funcionários (as) dos gêneros feminino e masculino.

7.8. Da manutenção preventiva

7.8.1. É entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas destinadas a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento, instalação, ou suas partes, visando manter os aparelhos em perfeito funcionamento;

7.8.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada, em regra, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou excepcionalmente no período noturno, nos finais de semana ou feriados na sistemática de compensação de horas, a ser combinado com a fiscalização;

7.8.3. A manutenção preventiva dos equipamentos e instalações respectivas será executada com base nas rotinas mínimas definidas pela Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, mediante a implantação e aplicação do “PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, além das



indicadas e prescritas pelo fabricante se houver, e bem como na própria experiência da empresa a ser contratada e de comum acordo com a fiscalização do MME, no qual deverá atingir uma meta mensal de no mínimo 90% das manutenções previstas no PMOC, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito que impeça a execução das manutenções nas quais deverá ser justificada formalmente pela CONTRATADA.

7.9. Da manutenção corretiva

- 7.9.1. Far-se-á nos momentos em que qualquer um dos equipamentos apresentarem falhas ou eventuais defeitos no seu funcionamento ou quando ocorrer paralisação parcial ou total. Será executada durante o horário normal de funcionamento do MME, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min, pelos técnicos residentes nos Postos de Trabalhos, ou excepcionalmente no período noturno, nos finais de semana ou feriados na sistemática de compensação de horas, a ser combinado com a Fiscalização;
- 7.9.2. A determinação/comando dos serviços de manutenção corretiva será feita mediante Ordem de Serviço solicitada via ramal 5544 pelo usuário do equipamento ou pela Fiscalização;
- 7.9.3. O prazo máximo para o atendimento da Ordem de Serviço, que não dependa da aquisição de peças, será de até 4 horas;
- 7.9.4. A ausência de determinação/comando não poderá ser motivo para que a manutenção corretiva não seja realizada quando for detectada pela equipe a sua necessidade, providenciando-se a posteriori, a respectiva abertura da Ordem de Serviço;
- 7.9.5. Na eventualidade de ser necessária a reposição de componentes ou insumos (peças, gás refrigerante, etc.) a Contratada deverá informar e submeter à relação previamente à Fiscalização, que com base na planilha contratual de custos de peças/materiais, irá realizar a apropriação da despesa e providenciará a abertura da Autorização de Fornecimento de Material;
- 7.9.6. Nos casos de substituição de peças, estas deverão ser novas, genuínas (originais de fábrica ou equivalentes) ou aprovadas pelo fabricante, não sendo permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitam sofrer tratamento de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

7.10. Da manutenção preventiva das condensadoras nas fachadas leste e oeste

- 7.10.1. Exclusivamente, as manutenções preventivas (higienização completa) das condensadoras instaladas na fachada leste do edifício, deverão ser feitas externamente (pelo lado de fora do prédio) com a utilização de andaime motorizado do tipo suspenso, devidamente aprovado por laudo técnico de segurança do trabalho, apresentação de projeto de instalação e acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica por profissional legalmente qualificado, conforme estabelece a NR -18 e Portaria SIT nº 201, de 21 de janeiro de 2011;



- 7.10.2. Portanto, não será permitido o acesso às condensadoras instaladas na fachada leste pelo interior do edifício, salvo exceções devidamente autorizadas pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do MME;
- 7.10.3. A limpeza completa de cada unidade condensadora da fachada leste e oeste deverá ser realizada a cada 12 (doze) meses, intervalo recomendado por praticamente todos os fabricantes, e que tem por objetivo manter a eficiência do aparelho de ar condicionado, durabilidade, evita quebras e economia de energia;
- 7.10.4. A limpeza periódica se faz necessária tendo em vista que com o passar do tempo, as unidades condensadoras de ar condicionado podem sofrer falhas em decorrência do acúmulo de poeira urbana; acúmulo de folhas de árvores, ninhos de passarinhos, entre outros fatores. Para realizar a limpeza e remoção das sujidades do condensador, o conjunto deverá estar completamente desligado da rede elétrica através do disjuntor, para que equipamento possa ser higienizado;
- 7.10.5. A limpeza das condensadoras deverá ser realizada utilizando lavadora de pressão ou compressão de ar dependendo das condições de sugilidade das serpentinas e demais componentes.
- 7.10.6. Se for detectado pela equipe técnica que o equipamento apresenta sugilidade excessiva, este deverá ser retirado e levado a oficina para a devida higienização utilizando a lavadora de pressão regulando o jato de saída de água (em forma de “leque”) para não amassar o aletado; a serpentina deverá ser pulverizada com produto desincrustante biodegradável para a retirada de óleo e/ou resíduos empregnados; a hélice do motor ventilador deverá ser lavada, assim como os demais componentes, eliminando qualquer resíduo de produto químico, esperar secar o equipamento inteiro para a reinstalação;
- 7.10.7. Se necessário, desobstruir os pontos de drenagem, para não haver acúmulo de água; refazer a recarga completa de gás, refazer as proteções das tubulações utilizando esponjosos, fitas Silver Tape e fitas PVC; ou ainda, realizar qualquer serviço que se fizer necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos; reinstalar, religar a máquina e fazer os testes de funcionamento do aparelho.

7.11. Da manutenção preventiva das unidades evaporadoras nas fachadas leste e oeste

- 7.11.1. As manutenções preventivas de higienização completa com a retirada das evaporadoras deverão ser realizadas a cada 12 (doze) meses, intervalo recomendado pela maioria dos fabricantes, e que tem por objetivo manter a eficiência do aparelho de ar condicionado, sua durabilidade, evitar quebras e economia de energia, atividades estas que deverão estar previstas no PMOC sem prejuízo das atividades preventivas previstas mensalmente ou bimestralmente;
- 7.11.2. Para realizar a limpeza e remoção das sujidades no evaporador de forma completa, é recomendado que o conjunto seja desinstalado, e que esteja completamente



desligado da rede elétrica através do disjuntor para que o equipamento possa ser levado à oficina para a higienização;

- 7.11.3. A limpeza das evaporadoras na oficina deverá ser realizada com a remoção da parte plástica frontal da evaporadora para se ter fácil acesso a serpentina, ao rotor/turbina e filtros; para em seguida executar a desincrustação do rotor/turbina de ar; a limpeza da serpentina da evaporadora com aplicação de produto desincrustante e desodorizante biodegradável; a limpeza dos filtros de ar, da bandeja de drenagem; a limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, desobstrução do dreno, e a substituição completa dos filtros de ar quando necessário, e qualquer atividade que se fizer necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 7.11.4. As manutenções preventivas de higienização e de conservação, mensal ou bimestral, previstas no PMOC serão realizadas sem a retirada das evaporadoras e deverão ser executadas onde estiverem instaladas;
- 7.11.5. As atividades preventivas de higienização e de conservação, mensal ou bimestral, previstas no PMOC serão as de averiguação dos controles remotos, a limpeza da bandeja de dreno e de água condensada, limpeza da cabine evaporadora, limpeza do reservatório das bombas de dreno quando houver e limpeza dos filtros de ar, e qualquer atividade que se fizer necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 7.11.6. A execução dos serviços, independente da descrição das rotinas citadas deverá se ater a PORTARIA Nº. 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde, que tornou obrigatório a adoção do “PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC”.

7.12. **Do andaime suspenso motorizado**

- 7.12.1. O andaime motorizado tipo suspenso deverá estar totalmente isento de deformações estruturais e elétricas. O Painel elétrico, os dispositivos de segurança, a plataforma, o guarda corpo, os cabos, os acessórios de fixação e os motores elétricos deverão estar em perfeitas condições de uso, em excelente estado de conservação para que a execução dos trabalhos ocorra com a máxima segurança; dimensionado e projetado de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estará sujeito; deverá possuir placa de identificação, colocada em local visível, onde conste a carga máxima de trabalho permitida; conter rodinhas com trava de segurança para facilitar o manuseio quando da mudança de local de instalação; deverá vir acompanhado de cópia do manual técnico de montagem, instalação e operação.
- 7.12.2. A instalação, movimentação e a manutenção do andaime motorizado suspenso deverá ser realizada por trabalhador qualificado, sob supervisão e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado obedecendo as especificações técnicas do fabricante;
- 7.12.3. Nas atividades de montagem e desmontagem de andaimes, deve-se observar que:



- I - Todos os trabalhadores sejam qualificados e recebam treinamento específico para o tipo de andaime em operação;
 - II - O trabalhador deve utilizar cinto de segurança tipo paraquedista, ligado ao trava-quedas de segurança este, ligado a cabo-guia fixado em estrutura independente da estrutura de fixação e sustentação do andaime suspenso;
 - III - As ferramentas utilizadas devem ser exclusivamente manuais e com amarração que impeça sua queda acidental; e
 - IV - Os trabalhadores devem portar crachá de identificação e qualificação, do qual conste a data de seu último exame médico ocupacional e treinamento;
 - V - Deve ser garantida a estabilidade dos andaimes suspensos durante todo o período de sua utilização, através de procedimentos operacionais e de dispositivos ou equipamentos específicos para tal fim;
 - VI - A sustentação dos andaimes suspensos deve ser feita por meio de vigas, afastadores ou outras estruturas metálicas de resistência equivalente a, no mínimo, três vezes o maior esforço solicitante;
 - VII - A extremidade do dispositivo de sustentação, voltada para o interior da construção, deve ser adequadamente fixada, constando essa especificação do projeto emitido;
 - VIII - É proibida a fixação de sistemas de sustentação dos andaimes por meio de sacos com areia, pedras ou qualquer outro meio similar;
 - IX - Os dispositivos de suspensão devem ser diariamente verificados pelos usuários e pelo responsável técnico de segurança, antes de iniciados os trabalhos;
 - X - Os usuários e o responsável pela verificação devem receber treinamento e manual de procedimentos para a rotina de verificação diária;
 - XI - A área abaixo de utilização do andaime deverá ser isolada e sinalizada;
- 7.12.4. Na utilização de andaime suspenso motorizado deverá ser observada a instalação dos seguintes dispositivos:
- I - Cabos de alimentação de dupla isolamento;
 - II - Plugs/tomadas blindadas;
 - III - Aterramento elétrico;
 - IV - Dispositivo Diferencial Residual (DR); e
 - V - Fim de curso superior e batente.
- 7.12.5. O conjunto motor deve ser equipado com dispositivo mecânico de emergência, que acionará automaticamente em caso de pane elétrica de forma a manter a plataforma de trabalho parada em altura e, quando acionado, permitir a descida segura até o ponto de apoio inferior;



7.12.6. Os andaimes motorizados devem ser dotados de dispositivos que impeçam sua movimentação, quando sua inclinação for superior a 15º (quinze graus), devendo permanecer nivelados no ponto de trabalho;

7.12.7. O equipamento deve ser desligado e protegido quando fora de serviço;

7.12.8. As características do andaime suspenso motorizado deverão seguir as especificações mínimas abaixo:

I - Tamanho da Plataforma: 03 metros;

II - Peso da Plataforma: 280 kilos;

III - Peso Material + Trabalhador: 400 kilos;

IV - Carga combinada (homem + carga): 680 kilos;

V - 02 duas laterais com sistema de redução;

VI - 02 motores elétricos trifásicos 1,5CV/380V/60Hz;

VII - 02 sistemas de freio de emergência (block stop);

VIII - Limite de inclinação 15º;

IX - Limite de fim de curso superior;

X - Piso de alumínio antiderrapante

XI - Guarda-corpo

XII - Trava-quedas

7.12.8.1. Sistema de sustentação:

I - Cabo de aço galvanizado de $d \geq 5/16''$, AA, 6x19

II - Deve haver 04 pernas de cabos de aço independentes: 02 para o sistema de tração e 02 para o sistema de trava de segurança. Os cabos devem ser fixados por meio de grampos para cabo de aço (mínimo de 03 unidade por amarração) em uma estrutura com resistência ao cisalhamento superior à 1014 kgf e estar devidamente encaixado em um afastador de cabo de aço colocado na fachada de trabalho.

7.12.8.2. Linha de Vida:

I - Deve-se utilizar corda de poliamida com $d=12\text{mm}$ (ou com resistência equivalente), fixadas na parte superior da edificação e aprovada pelo técnico em segurança do trabalho e em conformidade com as normas vigentes, independente dos cabos do equipamento, para fixar a trava quedas do trabalhador;

II - A linha de vida deve ser protegida no local onde tenha contato com partes da estrutura. Esta proteção pode ser por meio de eletrodutos ou outra tubulação similar e sempre estar em bom estado de conservação de modo a não permitir que se inicie a ruptura dos fios da corda;



III - Toda montagem, desmontagem e movimentação necessária do andaime motorizado tipo suspenso, para a execução das manutenções nas condensadoras instaladas na fachada leste da edificação, deverá ter suas condições de segurança atestadas pela (o) Técnico de Segurança de Trabalho, com emissão do documento de permissão para a realização de trabalhos em altura (Anexo "I").

7.13. Dos serviços eventuais de remanejamento e instalação de novos aparelhos, de análise da qualidade do ar interior (Resolução nº 09 ANVISA), de análise e amostragem de material particulado do interior dos dutos de ar condicionado e ventilação dos auditórios, limpeza e higienização dos dutos.

7.13.1. Do remanejamento e instalação de novos aparelhos

7.13.1.1.A Contratada será a responsável por eventuais remanejamentos de aparelhos, necessários, por mudança de layout das salas ou para elevar a capacidade de refrigeração demandada no local;

7.13.1.2.O remanejamento envolverá a mudança de local das evaporadoras internamente, bem como externamente, das condensadoras das fachadas (se for o caso) e respectivas instalações frigorígenas, elétricas e drenos;

7.13.1.3.As mudanças das condensadoras nas fachadas, quando for o caso, deverão ser feitas externamente com a utilização de balancim apropriado, não sendo permitido acessar o equipamento internamente com a retirada de vidros, etc., conforme já explicado neste Termo de Referência;

7.13.1.4.O custo dos materiais, equipamentos/ferramentas, gás, aluguel do andaime motorizado, etc., necessários aos serviços de remanejamentos serão os previstos na planilha da Contratada, sendo que os serviços (mão-de-obra) será realizado pelo pessoal residente;

7.13.1.5.O remanejamento de equipamento de ar condicionado, assim como, o prazo de execução, será acordado junto a Fiscalização, e será executado mediante Autorização de Fornecimento de Materiais devidamente autorizada;

7.13.1.6.A Contratada será a responsável por eventuais instalações de novos aparelhos adquiridos pelo Órgão, necessários, por mudança de layout das salas ou para elevar a capacidade de refrigeração demandada no local, seguindo as mesmas regras para os serviços de remanejamento.

7.13.2. Da análise da qualidade do ar interior (Resolução nº 09 ANVISA)

7.13.2.1. Vários gêneros fúngicos são encontrados agregados à poeira e circulando no ar e desempenham um papel importante nas doenças respiratórias alérgicas e oportunistas do homem e como deteriorantes de diversos materiais, além de provocar processos alérgicos.

7.13.2.2. Algumas manifestações clínicas têm sido caracterizadas por fungos presentes no ar, como rinite, asma alérgica, alveolite alérgica extrínseca, sinusite alérgica não invasiva e micoses pulmonares. Assim sendo, é



imprescindível o controle dos ambientes climatizados com o objetivo de prevenir doenças respiratórias causadas por estes microrganismos.

7.13.2.3. A Resolução nº 09 determina que a análise da qualidade do ar de ambientes atendidos por instalações de ar condicionado, de uso público e coletivo, com potência superior a 5 TR (60.000 BTUS/h) devem ser avaliados semestralmente, para a preservação da saúde dos ocupantes de tais ambientes;

7.13.2.4. O não atendimento caracteriza uma transgressão à Resolução.

7.13.2.5. Os critérios e metodologia estabelecidos para análise da qualidade do ar pelas Normas Técnicas 01, 02, 03 e 04 da Resolução 09/2003 de Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são:

I - Contagem e identificação de gêneros fúngicos isolados no ar; Aerodispersóides (matéria particulada em suspensão no ar); Concentração de CO₂;

II - Temperatura;

III - Umidade relativa do ar;

7.13.2.6. A contratada deverá realizar a primeira análise da qualidade do ar, até o terceiro mês após início do contato, procedendo imediatamente as correções das condições encontradas;

7.13.2.7. Os locais de coleta serão determinados pelo CONTRATANTE, ou conforme recomendação mínima da Resolução 09/2003 da ANVISA, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social.

7.13.3. Da análise e amostragem de material particulado do interior dos dutos de ar condicionado e ventilação dos auditórios e limpeza e higienização (NBR 14679:2012 e 15848/2010 da ABNT e Portaria 3.523 do Ministério da Saúde)

7.13.3.1. A NBR 15848/2010 da ABNT menciona que a limpeza dos dutos de ar de insuflação, retorno e ar externo deve ser realizada de acordo com o regime de operação específico do sistema ou no mínimo anualmente, e, que a limpeza deve ser executada sempre que ocorrer um ou mais de um dos casos abaixo:

I - Se existir a presença de mofo dentro dos dutos. No caso de dúvidas sobre o conteúdo de manchas suspeitas de serem mofo, elas devem ser enviadas para análise de seu conteúdo;

II - No caso de dutos de material fibroso estarem mofados ou úmidos, devendo ser trocados devido à dificuldade de limpeza eficaz nesse tipo de material;

III - Quando existir evidência de contaminação por vermina (vestígios de roedores ou insetos como barata e cupim, que são destrutivos ou danosos à saúde);



IV - Se for demonstrada efetiva disseminação de material particulado proveniente do duto para o ambiente interior de forma visível sem auxílio de aparelhos;

V - Dutos de insuflação, quando estiverem com evidências de concentração maior ou igual 7,5 g/m² de material particulado;

7.13.3.2. Análise gravimétrica consiste no recolhimento de resíduos (poeira) de um trecho do duto, caso se constate acima de 7,5g/m², é necessário fazer a limpeza. Após a limpeza, esse índice deve ser abaixo de 1,0g/m²;

7.13.3.3. Análise gravimétrica do material particulado tem por objetivo verificar a quantidade de sujeira na superfície interna do duto. A metodologia do ensaio para determinação destas concentrações está estipulada no Anexo B da NBR 15848:2010 da ABNT;

7.13.3.4. A metodologia empregada para limpeza de dutos em sistemas de climatização atende aos procedimentos previstos em legislação especializada no assunto, como a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução nº 09/2003 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e NBR 14679/2001 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

7.13.3.5. O serviço consiste na escovação interna dos dutos através de escovas giratórias de longo alcance que removem as sujidades presentes e na aspiração simultânea, realizada por equipamentos de sucção de alta eficiência. Todo o processo é monitorado através de sistema robotizado e informatizado de última geração;

7.13.3.6. Após a limpeza, é realizada a aplicação de produto bactericida (com registro na Anvisa) para descontaminação das paredes internas dos dutos. As tarefas descritas possuem registros de imagens (filmes e fotos) antes, durante e após a limpeza, permitindo a constatação da eficiência da operação;

7.13.3.7. Os trabalhos são devidamente registrados e acervados no CREA através do recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinado por um profissional Engenheiro Mecânico, designado como responsável técnico. Os clientes recebem, também, um Laudo Conclusivo da limpeza, contendo detalhes de toda a operação e os registros de imagem, conforme planilha contratual de preços e que deverá ser feito por equipe especializada a ser disponibilizada pela Contratada, estando inclusos os materiais necessários.

7.14. Do Início da execução dos serviços

7.14.1. A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato pelo Órgão;

7.14.2. A Entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deverá ser entregue em até 15(quinze) dias após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União; assim como a instalação do andaime suspenso motorizado com os seus respectivos



documentos pertinentes a toda segurança para seu funcionamento (Projeto, TEB, ART. etc.);

7.14.3. No Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá prever higienização completa de todas as evaporadoras e condensadoras no mínimo uma vez ao ano com a retirada dos equipamentos para a higienização completa na oficina quando necessário. Assim como prever (mensalmente ou bimestralmente) a higienização preventiva de conservação da limpeza das evaporadoras. Prevendo no mínimo as seguintes atividades:

I - Funcionamento de controle remoto

II - Limpeza Bandeja de Dreno

III - Limpeza da Cabine Evaporadora

IV - Limpeza do Reservatório das Bombas de Dreno

V - Limpeza dos Filtros de ar

VI - Limpeza interna das bandejas de água condensada.

7.14.4. Devendo ainda, observar todos os itens necessários para pronto funcionamento dos equipamentos.

7.15. **Da Relação de equipamentos, ferramentas e de EPI's necessários para a execução dos serviços**

7.15.1. A Contratada deverá dispor para fornecimento a sua equipe de trabalho, em quantidade suficiente, todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, dentre os quais, no mínimo, os listados no Anexo deste Edital, que deverão ser apresentados ao Fiscal no início da execução do contrato.

7.15.2. A Administração não pagará o preço integral dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços à empresa, mas pagará somente o custo da depreciação desses bens durante a vigência do contrato, que é de 12 meses, prorrogáveis até 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.15.3. A taxa anual de depreciação a ser utilizada deverá ser fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar a utilização econômica do bem pelo licitante.

7.15.4. O prazo médio de vida útil e taxa anual de depreciação deverão ser aqueles estabelecidos no Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 2.904/2014, PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 2.975/2014, ou seja, de 05 anos e 20% respectivamente.

7.15.5. O custo a ser incorporado na planilha de insumos (Módulo 05/C) deverá levar em consideração que todos os equipamentos e ferramentas serão adquiridos no ato da contratação e que serão de propriedade da empresa após o encerramento do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A gestão do contrato será realizada:



I - **Pelo Fiscal Técnico do Contrato**, nomeado de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93, que será o responsável, dentre outras, pelas seguintes atribuições:

- a) Realizar a fiscalização e acompanhamento in-loco do andamento dos trabalhos;
- b) Atestar a execução física dos serviços, sob o ponto de vista da qualidade e dos quantitativos, de conformidade com as especificações constantes deste TR;
- c) Atestar a fatura para pagamento;

II- **Pelo Gestor de Contrato**, que será o responsável pelas providencias relativas a gestão das cláusulas contratuais e processamento do pagamento à Contratada;

8.2. A comunicação, entre o Contratante e a Contratada será feita, obedecendo as seguintes regras:

I - No local dos serviços – pelo Fiscal de Contrato junto ao Preposto indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que será o responsável pela execução dos serviços (com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos;

II - Pelos Fiscal e Gestor de Contrato junto ao Preposto, para os demais assuntos relativos aos aspectos administrativos contratuais;

8.3. Critérios de medição dos serviços:

- 8.3.1. Os serviços definidos no escopo serão medidos e avaliados mensalmente conforme planejamento constante do PMOC, quanto aos serviços de manutenção preventiva a serem executados nos aparelhos de ar condicionado, e mediante o acompanhamento da execução das ordens de serviços demandadas, no tocante a manutenção corretiva, observando, essencialmente o cumprimento dos prazos definidos neste TR para a realização dos trabalhos e também para o fornecimento de peças e de materiais, bem como a qualidade dos serviços prestados;
- 8.3.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a Contratada ficará sujeita aos descontos discriminados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo “J”, relativos ao não cumprimento dos resultados dos serviços contratados;
- 8.3.3. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, o Contratante utilizará indicadores como meio de análise para a medição da qualidade;
- 8.3.4. O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pela fiscalização do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, com base nos indicadores descritos no edital deste Termo de Referência;
- 8.3.5. O não atendimento das metas/resultados, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 8.3.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 9.2. A Contratada será a responsável, mediante uma **Planilha de Fornecimento de Materiais e Peças, contratual (Anexo "E")**, pelo fornecimento de materiais, englobando peças, acessórios, materiais de consumo, lubrificação, limpeza, etc., destinadas a realização da manutenção corretiva e preventiva, necessárias à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos, cujo fornecimento e aplicação estará sujeito à aprovação prévia pela Fiscalização e mediante a expedição da Autorização de Fornecimento de Material;
- 9.3. As peças e componentes, necessários à manutenção deverão ser **genuínas** do fabricante dos equipamentos mantidos (marcas Trane, Admiral, Samsung, Philco, Comfee, Springer, Hitachi, Gree, LG). Não será permitida a utilização de peças usadas, reconhecidas ou que necessitam sofrer tratamento de adaptação e ajustes para serem utilizadas;
- 9.4. A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inapropriado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade);
- 9.5. Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- 9.6. A lista constante anexo a este Termo de Referência, não é exaustiva. Dessa forma, além dos listados, a Contratada estará obrigada a disponibilizar quaisquer outras peças, componentes e/ou acessórios que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 9.6.1. Nessa hipótese, será utilizada para fim de cotação:
- I - Os preços das planilhas publicadas pelo SINAPI/CEF como alternativa, no que couber, considerando as últimas divulgadas ou;
 - II - A menor proposta de pelo menos 3(três) cotações no mercado local ou junto a seus fornecedores;
- 9.6.2. As cotações no mercado ou junto a seus fornecedores deverão ser encaminhadas a fiscalização em papel timbrado contendo no mínimo: o logotipo, nome da empresa com a razão social ou nome fantasia, endereço, CNPJ, valor do insumo/peça ou serviço orçado, prazo de entrega e a assinatura com CPF do profissional responsável pela referida cotação;
- 9.7. As peças substituídas/danificadas (usadas) deverão ser mostradas à Fiscalização e imediatamente ser descartadas pela Contratada, conforme descrito neste Termo de Referência, não se aceitando em hipótese alguma o armazenamento ou depósito de tais peças nas dependências do Ministério;
- 9.8. O fornecimento de peças, com custo, também se aplica para situações de força maior, como: atos de vandalismo; alagamentos; quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência; deflagração de incêndio, ainda que parcial, no local onde o equipamento está instalado;



- 9.9. O Prazo para a entrega de peças, componente e/ou acessório deverá ser entregue a fiscalização em **até 7 (sete) dias**, a contar do dia subsequente do recebimento da Autorização de Fornecimento de Material por meio eletrônico enviado pela Contratante;
- 9.10. Estão excetuadas do prazo acima previsto, as peças ou componentes genuínos com prazo de substituição ou reposição determinado e fornecido pelos fabricantes dos equipamentos, **mediante comprovação à fiscalização do prazo informado pelo fabricante à Contratada**;
- 9.11. A Contratada poderá solicitar, **excepcionalmente e formalmente**, a prorrogação do prazo previsto no item acima para a entrega de materiais por igual período desde que fundamentada a sua necessidade e que não acarrete prejuízos para a administração na execução dos serviços;
- 9.12. A critério da Fiscalização poderá ser solicitado à Contratada relatório circunstanciado comprovando a necessidade técnica da substituição de peças, componentes e/ou acessórios, inclusive quando imposta por selos de qualidade, prazo de validade e garantias do fabricante;
- 9.13. Os valores unitários de cada peça, componentes e/ou acessórios listados no Anexo “E” deste Termo de Referência, serão preenchidos pela licitante de acordo com a sua proposta comercial.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Por se tratar de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, de forma continuada, com mão-de-obra exclusiva e fornecimento de materiais, serão necessários 5(cinco) postos de trabalhos, que totalizam 13 (treze) funcionários

Item	Categoria de posto de trabalho	Quantidade
1	Engenheiro(a) Mecânico(a)	01
2	Técnico(a) em Segurança de Trabalho	01
3	Encarregado(a) de Manutenção de Ar Condicionado	01
4	Técnico Mecânico(a) em ar condicionado	05
5	Auxiliar Técnico(a), com conhecimento em Ar Condicionado	05
Total		13

- 10.1.2. A licitante deverá elaborar as Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo “H”) de mão de obra, mensal, para cada posto profissional definido neste instrumento, de conformidade com o modelo contido no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, totalizando por 12(doze) meses;
- 10.1.3. Para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços, os salários dos profissionais, bem como dos demais benefícios e insumos, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT** em vigor, celebradas entre os:
- 10.1.4. Sindicato das Engenheiros no Distrito Federal (SENGE-DF), (<http://www.sengedf.com.br>) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF (SINDUSCON-DF), para a categoria de



engenheiro mecânico, cujo piso atual pela CCT2019/2021, para uma jornada de 8 hs diária é R\$8.483,00;

- 10.1.5. Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC -DF) e o Sindicato dos Técnicos industriais de nível médio do DF (SINTEC-DF), para as categorias de: Técnico(a) em Segurança de Trabalho, Encarregado(a) de Manutenção de Ar Condicionado, Técnico(a) Mecânico(a) em refrigeração e Auxiliar Técnico(a), com conhecimento em Ar Condicionado;
- 10.1.6. Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC -DF) e Sindicato dos Empregados de Empresas de de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário, Prestadores de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF (SINDISERVIÇOS-DF), para a categoria Auxiliar Mécânico(a) - CCT2020/2020.
- 10.1.7. Tendo em vista que a CCT firmada entre SEAC -DF e o SINTEC-DF estipula apenas um valor mínimo único para piso salarial, independente de categorias, serão utilizados como piso salarial para as diferentes categorias dos trabalhadores definidas para os Postos de Trabalho deste Termo de Referência, os valores da tabela abaixo, sistemática que encontra guarida no [Acórdão 2758/2018 Plenário - TCU](#) - *é possível exigir piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade similar.*

Categoria do Posto de Trabalho	Piso CCT 2019/2020	Fator de Ajuste de Mercado	Piso Adotado
Mécânico(a) Chefe de Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 3.070,00	-	R\$ 3.070,00
Técnico (a) em Segurança do Trabalho	R\$ 1.985,00	1,351214	R\$ 2.682,16
Técnico Mecânico(a) em ar condicionado	R\$ 1.985,00	-	R\$ 1.985,00

- 10.1.8. A escala de trabalho para a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min e as 19h00min, respeitada a legislação trabalhista e a jornada semanal de 44 horas, conforme as Convenção Coletiva de Trabalho – citadas neste instrumento;
- 10.1.9. A escala e o horário de trabalho inicialmente estipulados acima poderão ser alterados conforme a necessidade do MME e do MTur. Eventuais necessidades de labor nos finais de semana e feriados, poderão ocorrer, sendo o horário extraordinário compensado mediante a sistemática de banco de horas;
- 10.1.10. A Contratada deverá disponibilizar equipamento eletrônico de controle de frequência dos empregados, que permita no mínimo o tratamento de Horas Extras, Faltas e Atrasos, no local da prestação dos serviços, devendo observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema Eletrônico de Ponto (SREP);
- 10.1.11. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados e para o mesmo item, e a inexecução da proposta não for flagrante e evidente



pela análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (Item 9.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG).

10.1.12. A licitante será a responsável pelo fornecimento dos materiais necessários a prestação dos serviços, de conformidade com planilha contratual.

10.2. UNIFORMES

10.2.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos seguintes itens:

10.2.1.1. Deverá ser fornecido, de 6(seis) em 6(seis) meses, aos prestadores de serviço, inclusive ao Encarregado (a), uniformes conforme especificações descritas abaixo, submetendo previamente à aprovação do Contratante, sendo os primeiros entregues quando do início do Contrato, resguardado o direito do Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam as condições mínimas de apresentação;

Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Quant. Semestral	Quant. Anual	Quant. Funcionário	Total Peças
Encarregado(a) de Manutenção de Ar Condicionado	Calça jeans tradicional, cor azul.	2	4	1	4
	Camisa gola polo, com a logomarca da contratada,	2	4		4
	Cinto de couro cor preta	1	2		2
	Par de sapatos profissional, cor preta, solado de borracha.	2	4		4
	Par de meias em algodão, cor clara	3	6		6
Técnico Mecânico(a) e Técnico(a) em Segurança do Trabalho	Calça jeans tradicional, cor azul.	2	4	6	24
	Camisa gola polo, com a logomarca da contratada.	2	4		24
	Cinto de couro cor preta	1	2		12
	Par de sapatos profissional cor preta, solado de borracha.	2	4		24
	Par de meias, em algodão, cor clara	3	6		36
Auxiliar Técnico	Calça jeans, tradicional, cor azul.	2	4	5	20
	Camisa polo, com a logomarca da contratada.	2	4		20
	Cinto de couro, cor preta.	1	2		10
	Par de sapatos, profissional, de couro, solado de borracha.	1	2		10
	Par de meias, de algodão, cor clara.	3	6		30



- 10.2.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
- 10.2.1.3. Camisa polo, com logomarca da empresa, bordada; c/ gola e mangas na cor a escolher; com 2 (dois) botões; mangas curtas c/ acabamento sanfonado; tecido de algodão malha 30.1; costura em *overlock*;
- 10.2.1.4. Calça jeans – tradicional, cor azul, 95% algodão no mínimo + elastano e resistente à constantes lavagens;
- 10.2.1.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 10.2.1.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 10.2.1.7. É disposto no Anexo “G” a Planilha de Custos de Uniformes, pesquisada pelo órgão e que foi utilizada para a composição de custos de insumos das Planilha de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



- 11.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 11.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 11.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 11.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 11.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
 - I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - III - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - IV - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 12.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 12.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.



- 12.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.13. Substituir, no prazo de 2(duas) horas em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 12.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.15. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; ;
- 12.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;



- 12.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 12.23.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 12.23.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 12.23.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
 - 12.23.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 12.23.5. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.24. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 12.25. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham



participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

- 12.26. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;
- 12.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.30. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 12.32. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.36. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato. Promover a



organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 12.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.39. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 12.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.44. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.45. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.46. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.47. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;



- 12.48. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
- 12.49. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 12.50. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item;
- 12.51. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação **total** do objeto licitatório.
- 13.2. No entanto, será admitida a subcontratação parcial no que diz respeito:
- a) aos serviços de análise gravimétrica de material particulado do interior dos dutos e limpeza e higienização de dutos de ar condicionado;
 - b) aos serviços de análise da qualidade do ar interior e;
 - c) a locação de andaime motorizado do tipo suspenso.
- 13.3. Na subcontratação parcial dos serviços, citados nas alíneas a e b, a subcontratada deverá apresentar, ao final dos serviços, laudos e relatórios técnicos conclusivos das análises solicitadas e certificados que comprovem a execução dos serviços, todos devidamente assinados por profissional técnico qualificado e pelo responsável técnico designado da subcontratada.
- 13.4. Na subcontratação parcial do serviço citado na alínea c, a subcontratada deverá apresentar o projeto de instalação e fixação acompanhado da sua respectiva ART- anotação de responsabilidade técnica por profissional legalmente qualificado, conforme estabelece a NR -18 e Portaria SIT nº 201, de 21 de janeiro de 2011 e atender aos requisitos mínimos constantes das clausula 7.1.15 deste TR
- 13.5. A subcontratação parcial admitida se justifica por atingir parcelas de menor relevancia técnica e especializada em relação ao objeto total a ser contratado, e por se tratarem de serviços complementares a boa prática preventiva para a manutenção dos equipamentos e para o monitoramento da qualidade interna do ar, por força da legislação pertinente.
- 13.6. A subcontratação parcial não exime ou reduz as obrigações da Contratada, remanescendo, assim, em relação à mesma, a responsabilidade pela total e perfeita prestação dos serviços.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja



prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;
- 15.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
 - 15.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - 15.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - 15.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 15.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais;
- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;



- 15.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 15.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 15.8. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 15.9. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - II - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - III - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - V - Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - VI - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - VII - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - VIII - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - IX - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou



Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

- X - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - XI - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - XII - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - XIII - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - XIV - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - X - Atestados médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 15.10. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 15.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 15.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.9 acima deverão ser apresentados.
- 15.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 15.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 15.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.16. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.17. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 15.17.1. Fiscalização inicial** (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- 15.17.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de



inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

15.17.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

15.17.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

15.17.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

15.17.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

15.17.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

15.17.1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

IV - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

15.17.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

I - Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

II - Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

III - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;



IV - Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

15.17.3. Fiscalização diária:

- 15.17.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - 15.17.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
 - 15.17.3.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 15.18. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 15.19. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 15.20. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes;
- 15.21. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 15.22. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- 15.22.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 15.22.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - 15.22.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 15.22.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.



- 15.23. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo "J" ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 15.23.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 15.23.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 15.24. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 15.25. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 15.26. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 15.27. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 15.28. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 15.29. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 15.30. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 15.31. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 15.32. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 15.33. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



- 15.34. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 15.35. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.36. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.37. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.38. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 15.39. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;
- 15.40. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada;
- 15.41. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 15.42. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;
- 15.43. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;
- 16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma: A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 16.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 16.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 16.7. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 16.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 16.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 16.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 16.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;



- 16.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 16.12.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 16.12.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;
- 16.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);
- 16.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o atesto da execução dos serviços pela fiscalização;
- 17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 17.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I - o prazo de validade;



- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período de prestação dos serviços;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- I - não produziu os resultados acordados;
 - II - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - III - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 17.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 17.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 17.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



- 17.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 17.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 17.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 17.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;;
- 17.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;;
- 17.19. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços;
- 17.20. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;
- 17.21. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;
- 17.22. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada;
- 17.23. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;
- 17.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

18. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência;
- 18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 18.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 18.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma;
- 18.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - I - 13º (décimo terceiro) salário;
 - II - Férias e um terço constitucional de férias;
 - III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;



- 18.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 18.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;
- 18.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;
- 18.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
- 18.10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
- 18.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 18.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- 18.13. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 18.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 18.15. Os valores provisionados serão discriminados e obtidos na forma prevista no item 14 do **Anexo XII da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017**, em planilhas mensais e de modo a possibilitar a sua conferência, conforme tabela abaixo:



ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%(oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (Sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (Sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total (*)	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

(*). Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

- 19.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 18.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- 19.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



- I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - II - Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 19.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;
- 19.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 19.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;
- 19.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - III - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 19.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 19.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 19.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;



- 19.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 19.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 19.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- 19.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 19.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 19.16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 19.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;
- 19.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;
- 19.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 19.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 19.21. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 19.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 19.23. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 19.24. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 20.3. Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 20.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;



- 20.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 20.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- 20.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 20.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- 20.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 20.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 20.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 20.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 20.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 20.14. Será considerada extinta a garantia:
- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017;



- 20.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 20.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR;
- 20.17.. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria;
- 20.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 20.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - IV - Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - V - Cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - II - **Multa de:**
 - a) **0,1% (um décimo por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- b) **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) **10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) **1%(um por cento)** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem IV também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens I, II (a,b,c) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;



- 21.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 21.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 21.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 21.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 21.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
- 22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão efetivados com a apresentação de:
- I - **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência (Engenharia Mecânica), conforme Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, e em plena validade;
 - II - **Atestado(s) de Capacitação Técnica**, operacionais, emitidos por empresas de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome da licitante, onde comprove ter executado serviços compatíveis e pertinentes, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos quais constem, referências às parcelas de maior relevância técnica, assim consideradas:



a) Prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, de forma continuada, na sistemática de postos de trabalhos, com fornecimento de materiais/peças, em aparelhos de ar condicionado, em período superior a 1 (ano);

III - **Comprovação da capacitação técnico-profissional, na data prevista para assinatura do Contrato**, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) Responsável(is) técnico(s) que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação mencionadas no Subitem II - a.

IV - **Declaração Formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações apropriadas, aparelhamento, equipamentos, ferramental e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;**

V - **Declaração Formal** de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

VI - **Atestado de Vistoria**, fornecido pela Divisão de Obras e Serviços de Engenharia/COAGE/CGRL/SPOA/SE/MME, realizada preferencialmente pelo responsável técnico da licitante, atestando que teve real conhecimento das instalações e condições físicas dos locais onde os serviços serão realizados e do estado técnico em que se encontram os equipamentos instalados, de forma a subsidiar a proposta da licitante;

22.3.1. A vistoria poderá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal do MME, pelo fone **(061) 2032-5942 e ou 2032-5950** e será acompanhada por servidor da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia/COGE/CGRL/SPOA/SE/MME, recebendo em seguida o Termo de Vistoria, conforme Anexo B;

22.3.2. O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.3.3. Os atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, deverão ser acompanhados das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos respectivos atestados.

22.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;



- 22.3.5. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Órgão possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- 22.3.6. O Órgão se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos;
- 22.4. O(s) responsável(is) técnico(s) acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para assinatura do Contrato, entendendo-se como tal, para fins do Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura;
- 22.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 22.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 22.7. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R\$ 1.011.294,30 (um milhão, e onze mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)** por ano;
- 22.8. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**;
- 22.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 23.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.011.294,30 (um milhão, e onze mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)** por ano.
- 23.2. Conforme Planilhas de Custos e de Formação Preços de Mão de Obra – ANEXO “H”, e de Planilha de Fornecimento de Materiais e Peças – ANEXO “E”, os serviços foram estimados conforme quadro abaixo:

Valor Mensal Estimado da Mão-de-Obra (serviços)	69.945,89
Valor Mensal Estimado do Material e Peças	14.328,63
Total Geral Mensal Estimado	84.274,52
Total Geral Anual Estimado	1.011.294,30

- 23.3. As pesquisas de preços para a Estimativa Global de Custos do Objeto, compreendendo a elaboração das planilhas de custos de Ferramentas/Equipamentos e de Uniformes (para utilização como Insumos na composição das Planilhas de Custos e de Formação Preços de Mão-de-Obra dos funcionários) e a Planilha para Fornecimento de Materiais, foram



realizadas de conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disposta segundo a seguinte hierarquia:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
- II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

23.4. Para comparar o valor dos serviços (mão de obra) estimados a partir das Planilhas de Custos e Formação de Preços calculadas para cada categoria, de conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2017- SEGES/MPGD, com outros entes públicos, foi feita pesquisa junto ao Painel de Preços (cujas comprovações foram anexadas aos autos).

23.5. Para os materiais foram pesquisados preços:

- 23.5.1. Inicialmente foi feita pesquisa feita pela metodologia do “Item I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico:<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>”, que resultou proveitosa em razão das especificidades dos materiais;
- 23.5.2. E ainda foi realizada pesquisa pela metodologia do “Item II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços”, que também resultou proveitosa em razão das especificidades dos materiais;
- 23.5.3. Logo após foi feita pesquisa pela metodologia do “Item III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso”, sendo pesquisados preços diretamente na Internet e no SINAPI/CEF/IBGE (Tabela “SINAPI_Preco_Ref_Insumos_DF_07/2019_Nao Desonerado”), cujas comprovações estão dispostas nos autos, bem como relacionadas em campo específico na planilha de Fornecimento de Materiais;
- 23.5.4. Também foi feita pesquisa pela metodologia do “Item IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias”, sendo feito levantamento de serviços especializados junto a empresa especializadas, cuja comprovação foi associadas ao processo.

24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato oriundo deste Termo de Referência correrão à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho



nº 25122211920000001, PTRES 091627, Natureza de Despesa 33.90.37 e Fonte de Recursos 0134032183.

25 DOS ANEXOS

- 25.1. Anexo “A” - Relação dos Aparelhos de Ar Condicionado;
- 25.2. Anexo “B” - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;
- 25.3. Anexo “C” - Planilha Estimativa de Custos de Equipamentos e Ferramentas;
- 25.4. Anexo “D” - Planilha Estimativa de Custos de EPI’s;
- 25.5. Anexo “E” - Planilha Estimativa de Custos de Materiais e Peças;
- 25.6. Anexo “F” - Planilha Estimativa de Custos de Serviços Especializados;
- 25.7. Anexo “G” - Planilha Estimativa de Custos de Uniformes;
- 25.8. Anexo “H” - Planilhas Estimativas de Custos e de Formação Preços de Mão-de-Obra;
- 25.9. Anexo “I” - Documento de Permissão para realização de Trabalho em Altura;
- 25.10. Anexo “J” - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 25.11. Anexo “K” – Modelo de Relatório para Manutenção Corretiva;
- 25.12. Anexo “L” – Modelo de Autorização para Fornecimento de Materiais/Serviços.



ANEXO "A"
RELAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

RELAÇÃO GERAL DE MAQUINAS DE AR CONDICIONADO MME/MTUR

CAPACIDADE	QUANTIDADE	TOTAL	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	MODELO CONDENSADORA	FACHADA LESTE	FACHADA OESTE
09.000 BTU	125	132	SPLIT	TRANE	MCW509K10RAB	TTK509X10EAA/TKK509E5LAO	110	22
	6			TRANE	2MCW0509G1000AA	2TTK0509G1000AA		
	1			SPRINGER	42RYCB009515LA	38RYCA009515MA		
12.000 BTU	98	186	SPLIT	TRANE	MCX512E10RQA	TTK512E5LAO/TTK512P100FA	119	67
	33				MCW512K10RAB	TTK512E5LAO/TTK512P100FA		
	14				2MCW0512G1000AA	2TTK0512G1000CA		
	7			HITACHI	RKP010B	****		
	22			SAMSUNG	ASV12PSBTNAXZ	****		
	2			LG	LSNC122URM3	****		
	2			PHILCO	PH12000QFM5	****		
	3			TRANE	MCX518E10RQA	TTK518E5LAO		
	1				MCX518G10RAA	TTK518P100GA/4TTR5018E1000AB		
	4				2MCC0518C10ROAL	2TTK0518C100AL		
41	2MCW0518G1000AA	2TTK0518G1000AA						
15	SPLIT	2MCW0518G1000DA	2TTK0518G1000BA					
13		COMFEE	42AFCB18F5	38AFCB18F5				
6		SPRINGER	42FNCA18S5	38KCO18S5				
3	SPLIT	HITACHI	RKP015E	****				
2		TRANE	MCX524E10RQA	TTK524E5LAO				
1			MCX524G10RCA	TTK524P100GA/4TTR024E1000AB				
1	MCW524K10RAB		TTK524E5LAO					
1	2MCW0524G1000AA		2TTK0524G1000AA					
1	SPLIT	2MCW0524G1000CA	2TTK0524G1000CA					
1		GREE	GWH24QE-D3NNB4B/O	****				
1		TRANE	MCX536E10RPA	TTK536E5LAO				
68	SPLIT	CARRIER	42XQDO36515LC	****				
15		TRANE	MCC542B10RAC	****				
7		TRANE	MCX048E10WAA	TTR048C100A				
2	SPLIT	SPRINGER	38CCD060235MS	****				
1		TRANE	DXVA10KDDOPOOBF8	TRCE100K23A0C006				
42.000 BTU	7	7	CASSETE	TRANE	MCC542B10RAC	****	5	2
48.000 BTU	3	3	SPLIT	TRANE	MCX048E10WAA	TTR048C100A	0	3
60.000 BTU	2	2	SPLIT	SPRINGER	38CCD060235MS	****	0	2
10 -TR	5	5	SELF	TRANE	DXVA10KDDOPOOBF8	TRCE100K23A0C006	3	2
TOTAL	555	555					355	200



ANEXO "B"
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ministério de Minas E Energia
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Atividades Gerais
Divisão de Obras e Serviços de Engenharia

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais (peças e insumos), para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de material particulado dos dutos de ar insuflado, higienização de dutos de ar insuflado, análise da qualidade do ar interno e eventuais manutenções nos drenos de captação de água das condensadoras das fachadas leste e oeste, do Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sedes do Ministério de Minas e Energia, e Ministério do Turismo, conforme especificações definidas no Termo de Referência.

Nome da empresa			
CNPJ			
Endereço			
Telefones/fax	Fixo	Celular	Fax
E-mail			
Contatos			
Responsável			RG
Assinatura			
Data			

Declara que vistoriou o local e que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Coordenação de Atividades Gerais COAGE



ANEXO "C"
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

PLANILHA ESTIMATIVA ANUAL DE PREÇOS DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO				Preço Unitário Médio	Total
ITEM	FERRAMENTAS	UND	QTD		
1	Alicate ampermetro multímetro Digital	Unid.	5	R\$ 61,70	R\$ 308,48
2	Alicate de bico	Unid.	5	R\$ 18,45	R\$ 92,27
3	Alicate de corte Diagonal	Unid.	5	R\$ 17,67	R\$ 88,35
4	Alicate de Pressão	Unid.	5	R\$ 21,28	R\$ 106,42
5	Alicate lacrador de tubos de 7"	Unid.	5	R\$ 25,33	R\$ 126,63
6	Alicate rebitor pop	Unid.	2	R\$ 22,60	R\$ 45,20
7	Alicate prensa terminal de 05mm a 10mm	Unid.	5	R\$ 94,77	R\$ 473,85
8	Alicate universal	Unid.	5	R\$ 18,13	R\$ 90,65
9	Arco de Serra regulável de 8" a 12"	Unid.	3	R\$ 26,95	R\$ 80,85
10	Aplicador de silicone em bisnaga	Unid.	2	R\$ 10,71	R\$ 21,41
11	Bomba de Vácuo 5 CFM 127V 220V Duplo Estágio	Unid.	2	R\$ 598,05	R\$ 1.196,09
12	Capacimetro digital	Unid.	2	R\$ 186,04	R\$ 372,07
13	Cilindro para Nitrogenio de 10m ³	Unid.	1	R\$ 1.463,35	R\$ 1.463,35
14	Conjunto de solda oxigênio e acetileno – PPU, com Mac. de solda, Extensões de solda 201 (4,6,9),1 Cilindro Acetileno (1,25 kg),1 Cilindro de Oxigênio (1m ³),1 Regulador MD 1,5 Acetileno,1 Regulador MD 10 Oxigênio, 4 Válvulas corta fogo, Mangueira conjugada e montada,1 Acendedor e Carrinho	Unid.	1	R\$ 2.444,93	R\$ 2.444,93
15	Caixa de ferramentas sanfonada com 5 gavetas	Unid.	5	R\$ 58,75	R\$ 293,73
16	Chave canhão de 10mm	Unid.	5	R\$ 20,96	R\$ 104,80



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

17	Chave canhão de 1/4	Unid.	5	R\$ 20,59	R\$ 102,97
18	Chave Inglesa Regulável 12"	Unid.	5	R\$ 65,08	R\$ 325,40
19	Chave de fenda para Bornes 1/4x6	Unid.	5	R\$ 12,83	R\$ 64,17
20	Chave de fenda para Bornes 3/16x6	Unid.	5	R\$ 9,08	R\$ 45,40
21	Chave de fenda cotoco 1/4x1.1/2"	Unid.	5	R\$ 13,83	R\$ 69,17
22	Chave de fenda isolada 1/8x4	Unid.	5	R\$ 9,91	R\$ 49,57
23	Chave Philips isolada 1/8x4	Unid.	5	R\$ 11,26	R\$ 56,28
24	Chave Philips para Bornes 1/4x6	Unid.	5	R\$ 18,38	R\$ 91,90
25	Chave Philips cotoco 1/4x1.1/2"	Unid.	5	R\$ 9,05	R\$ 45,27
26	Cortador de Tubo de Cobre	Unid.	5	R\$ 47,60	R\$ 238,00
27	Escada de aluminio de 8 degraus	Unid.	2	R\$ 182,35	R\$ 364,70
28	Escada de aluminio de 3 em 1 com 2 lances de 8 degraus	Unid.	2	R\$ 339,31	R\$ 678,62
29	Estilete profissional	Unid.	5	R\$ 9,66	R\$ 48,30
30	Esmerilhadeira Corte de ferro lixadeira angular 4.1/2"	Unid.	1	R\$ 315,57	R\$ 315,57
31	Extensão Elétrica de 10 metros	Unid.	2	R\$ 36,78	R\$ 73,56
32	Ferro de solda de 30 watts	Unid.	1	R\$ 30,19	R\$ 30,19
33	Jogo de Brocas de Aço Rápido de 1 a 13mm com 25 peças	Unid.	1	R\$ 314,33	R\$ 314,33
34	Jogo de Chaves de Fenda (diversas)	Unid.	5	R\$ 27,56	R\$ 137,82
35	Jogo de Chaves Allen de 2mm a 10mm	Unid.	5	R\$ 24,36	R\$ 121,82
36	Jogo de chaves tipo cachimbo com catraca de 10mm a 32mm	Unid.	1	R\$ 243,17	R\$ 243,17
37	Serra copo para corte em metal 65mm	Unid.	1	R\$ 72,83	R\$ 72,83
38	Serra copo diamantada 65 mm com haste	Unid.	1	R\$ 122,64	R\$ 122,64
39	Lima Chata	Unid.	5	R\$ 9,09	R\$ 45,43
40	Lavadora de alta pressão sobre rodas de 1800 watss ou mais	Unid.	2	R\$ 745,81	R\$ 1.491,63
41	Lanterna para 3 pilhas grandes	Unid.	3	R\$ 27,88	R\$ 83,64
42	Kit flangeador exentrico com catraca, e limitador de toque de 1/4 a 3/4	Unid.	2	R\$ 317,12	R\$ 634,24



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

43	Kit de chave de boca combinada 1/4 a 1"	Unid.	2	R\$ 284,01	R\$ 568,02
44	Kit mola Curvador de tubos de 1/4, 3/8,1/2, 5/8 e 3/4.	Unid.	1	R\$ 39,30	R\$ 39,30
45	Martetele SDS-Plus GBH 2-24D 820W com Mandril, Ponteiro, Talhadeira e Kit Brocas SDS	Unid.	1	R\$ 816,83	R\$ 816,83
46	Manifold digital 02 vias completo - 99661-A – Mastercool ou similar	Unid.	2	R\$ 1.939,96	R\$ 3.879,92
47	Maquina de solda eletrica, 250 A, bivolt	Unid.	1	R\$ 473,66	R\$ 473,66
48	Martelo de borracha, com cabo de madeira	Unid.	3	R\$ 7,89	R\$ 23,67
49	Martelo bola, 200 gr.	Unid.	3	R\$ 18,03	R\$ 54,10
50	Mangueira para jardim, 1/2", 100m	Unid.	1	R\$ 242,63	R\$ 242,63
51	Motocompressor de Ar 2,0 HP_24 ou 25 litros_8,5 pés	Unid.	2	R\$ 744,33	R\$ 1.488,66
52	Nivel de Alumínio	Unid.	3	R\$ 37,12	R\$ 111,37
53	Pente Aletas Plástico de 6 pontas	Unid.	3	R\$ 18,41	R\$ 55,24
54	Regulador de baixa e alta pressão para gás nitrogenio	Unid.	1	R\$ 216,80	R\$ 216,80
55	Relogio de ponto biometrico	Unid.	1	R\$ 206,00	R\$ 206,00
56	Recolhedora e recicladora de gás refrigerante, 3/4HP, bivolt	Unid.	1	R\$ 2.852,63	R\$ 2.852,63
57	Saca polia, 3", 3 garras	Unid.	2	R\$ 28,98	R\$ 57,95
58	Termometro infravermelho, para efetuar medições de ar condicionado/refrigeração, Faixas de Medição(Infravermelho) de -50 a 580°C	Unid.	2	R\$ 142,22	R\$ 284,43
59	Tanque recolhedor de gas refrigerante 13,6Kg	Unid.	2	R\$ 533,80	R\$ 1.067,59
60	Teste de tensão/corrente eletrica	Unid.	5	R\$ 118,98	R\$ 594,92
61	Trena Metálica, 10 metros	Unid.	3	R\$ 30,29	R\$ 90,88
TOTAL GERAL ANUAL DE FERRAMENTAS					R\$ 26.300,32
*TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO APLICADA (20%)					R\$ 5.260,06
*PRAZO MÉDIO DE VIDA ÚTIL APLICADO (5 ANOS)					R\$ 21.040,26
VALOR MENSAL DA DEPRECIÇÃO					R\$ 350,67
TOTAL MENSAL/EMPREGADO(13)					R\$ 26,97



ANEXO "D"
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DE EPI'S

Item	Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Total
1	Abafador de ruído auricular, tipo concha, 16db	Unid.	12	19,57	234,84
2	Capacete de segurança, em polipropileno tipo II, Classe B, Aba frontal, Branco	Unid.	12	11,20	134,40
3	Cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no Suspensario, cintura e pernas	Unid.	2	53,76	107,52
4	Luvas de proteção Mecânica	Unid.	10	43,13	431,30
5	Mascara de solda	Unid.	2	30,24	60,48
6	Mascara protetora semi-facial, com filtros	Unid.	5	41,92	209,60
7	Óculos de segurança	Unid.	12	4,36	52,32
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					1.230,46
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					102,54
TOTAL GERAL MENSAL/EMPREGADO (13)					7,89



ANEXO "E"
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DE MATERIAIS E PEÇAS

PLANILHA ESTIMATIVA DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO ANUAL					
ITEM	PEÇAS EVAPORADORAS	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Bandeja de Dreno/Condensado da Evaporadora - MCX512E10RQA/MCX518E10RQA (PAN02488)	und	2	R\$ 129,47	R\$ 258,94
2	Bandeja de Dreno/Condensado da Evaporadora - MCX524E10RQA/MCX524G10RCA (PAN02485)	und	2	R\$ 129,47	R\$ 258,94
3	Bandeja de Dreno/Condensado da Evaporadora - MCX518G10RAA/MCX536E10RPA (PAN3014)	und	2	R\$ 129,47	R\$ 258,94
4	Bandeja de Dreno/Condensado da Evaporadora - MCX536E10RPA (PAN2483)	und	2	R\$ 129,47	R\$ 258,94
5	Bandeja de Dreno/Condensado da Evaporadora - MCW509K10RAB/MCW512K10RAB (FRM01312)	und	2	R\$ 170,26	R\$ 340,52
6	Bomba de Dreno Max Orange (split 36,48,60 Btu's) Elgin ou Similar	und	12	R\$ 510,00	R\$ 6.119,96
7	Bomba de Dreno Mini Orange (split 9,12,18,24 Btu's) Elgin ou Similar	und	36	R\$ 488,33	R\$ 17.579,88
8	Bomba de Dreno para Cassete - PLD12 Max 12w- 220/240v - 50/60 hz de 18.000 a 48.000 Btu's	und	3	R\$ 371,53	R\$ 1.114,60
9	Contatora modelo cw07-10e 220v	und	6	R\$ 47,44	R\$ 284,64
10	Contatora modelo cw25-10e 220v	und	6	R\$ 80,60	R\$ 483,60
11	Controle remoto modelo CNT6619/Y512 Trane (MCW/MCC)	und	6	R\$ 293,72	R\$ 1.762,32
12	Controle remoto modelo CNT07122/YT1F Trane (2MCW)	und	3	R\$ 369,31	R\$ 1.107,93
13	Controle remoto modelo CNT06906 ou CNT 3725 Trane (MCXE)	und	3	R\$ 353,32	R\$ 1.059,96
14	Controle remoto modelo CNT05268 Trane (MCXG)	und	3	R\$ 375,91	R\$ 1.127,73



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

15	Defletores para Ar Condicionado Corte a Lazer 12.000/18.000 Btu's (1,05cmx14cmx4mm)	und	6	R\$ 176,00	R\$ 1.056,00
16	Defletores para Ar Condicionado Corte a Lazer 24.000 Btu's (1,30cmx14cmx4mm)	und	6	R\$ 205,67	R\$ 1.234,00
17	Defletores para Ar Condicionado Corte a Lazer 36.000 Btu's (1,50cmx14cmx4mm)	und	6	R\$ 244,33	R\$ 1.466,00
18	Filtros de ar, modelo FLR1398 (20x25)	und	210	R\$ 45,00	R\$ 9.450,00
19	Filtros de ar, modelo FLR1399 (20x35,5)	und	660	R\$ 45,00	R\$ 29.700,00
20	Filtros de ar, modelo FLR1401 (20x50)	und	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
21	Filtros de ar, modelo FLR1402 (20x37,5)	und	80	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
22	Filtros de ar, modelo FLR3427 (26X28)	und	290	R\$ 45,00	R\$ 13.050,00
23	Filtros de ar, modelo FLR3435 (33,5X36)	und	2	R\$ 224,09	R\$ 448,18
24	Filtros de ar, para Cassete Modelo 2MCC0518C10ROAL	und	14	R\$ 230,20	R\$ 3.222,80
25	Filtros de ar, para cassete modelo FLR4225 MCC542B10RAC	und	12	R\$ 230,20	R\$ 2.762,40
26	Motor sweep(direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10328 (MCX512E10RQA/MCX518E10RQA/MCX524E10RQA)	und	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
27	Motor sweep(direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10318 (MCW509K10RAB/MCW512K10RAB)	und	10	R\$ 260,32	R\$ 2.603,20
28	Motor sweep(direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10373(MCW524K10RAB)	und	1	R\$ 260,32	R\$ 260,32
29	Motor ventilador evaporadora modelo MOT13946 - 2MCW0509G1000AA/TRANE	und	2	R\$ 822,94	R\$ 1.645,88
30	Motor ventilador evaporadora modelo MOT11450 - MCW512K10RAB/TRANE	und	2	R\$ 655,19	R\$ 1.310,38
31	Motor ventilador evaporadora modelo MOT13798 - 2MCW0512G1000AA/TRANE	und	2	R\$ 744,06	R\$ 1.488,12



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

32	Motor ventilador evaporadora modelo MOT13401 - MCX518G10RAA/TRANE	und	1	R\$ 619,38	R\$ 619,38
33	Motor ventilador evaporadora modelo MOT09035 - MCX512E10RQA/TRANE	und	6	R\$ 1.059,88	R\$ 6.359,28
34	Motor ventilador evaporadora modelo MOT09036 - MCX518E10RQA/TRANE	und	6	R\$ 753,90	R\$ 4.523,40
35	Motor ventilador evaporadora modelo MOT09037 - MCX524E10RQA/TRANE	und	6	R\$ 710,30	R\$ 4.261,80
36	Motor ventilador evaporadora modelo MOT09038 - MCX536E10RPA/TRANE	und	6	R\$ 773,33	R\$ 4.639,98
37	Placa de comando microprocessada, modelo BRD1810 (MCX512E10RQA/MCX518E10RQA/MCX524E10RQA/MCX536E10RPA)	und	2	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00
38	Placa de comando microprocessada, modelo BRD2738 (MCW524K10RAB)	und	1	R\$ 790,00	R\$ 790,00
39	Placa de comando microprocessada, modelo BRD3082. (MCW509K10RAB/MCW512K10RAB/MCW518K10RAB)	und	2	R\$ 1.170,00	R\$ 2.340,00
40	Placa receptora microprocessada, modelo BRD1812 (MCX512E10RQA/MCX518E10RQA/MCX524E10RQA/MCX536E10RPA)	und	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
41	Placa receptora microprocessada, modelo BRD2625. (MCW509K10RAB/MCW518K10RAB)	und	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
42	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora - MCW509K10RAB/MCW512K10RAB (WHL02166)	und	12	R\$ 189,53	R\$ 2.274,36
43	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora - MCX512E10RQA/MCX518E10RQA/MCX518G10RAA/MCX536E10RPA (WHL01894)	und	12	R\$ 143,20	R\$ 1.718,40
44	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora -MCX524E10RQA e MCX524G10RCA (WHL02392)	und	12	R\$ 100,73	R\$ 1.208,76
45	Sensor anti congelamento modelo SEN0962	und	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
46	Sensor anti congelamento modelo SEN1016	und	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
47	Sensor anti congelamento modelo SEN1026.	und	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

48	Sensor de temperatura modelo SEN0963	und	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
49	Sensor de temperatura modelo SEN1018	und	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
50	Sensor de temperatura modelo SEN1027.	und	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
ITEM	PEÇAS CONDENSADORAS				
51	Capacitor para motor ventilador 2,5uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	30	R\$ 10,60	R\$ 318,00
52	Capacitor para motor ventilador 3uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	60	R\$ 7,86	R\$ 471,80
53	Capacitor para motor ventilador 3,5uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	30	R\$ 6,02	R\$ 180,50
54	Capacitor para motor ventilador 4uF-440/440V- Tipo EOS ou Superior -Nível de Segurança S2 ou mais	und	60	R\$ 7,08	R\$ 424,80
55	Capacitor compressor 2uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	30	R\$ 7,03	R\$ 211,00
56	Capacitor compressor 25uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	40	R\$ 19,03	R\$ 761,33
57	Capacitor compressor 30uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	40	R\$ 26,63	R\$ 1.065,33
58	Capacitor compressor 35uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	60	R\$ 12,75	R\$ 765,00
59	Capacitor compressor 40uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	30	R\$ 14,60	R\$ 438,00
60	Capacitor compressor 55uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	30	R\$ 17,47	R\$ 524,20
61	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Self de 10TR	und	2	R\$ 9.353,10	R\$ 18.706,20
62	Compressor rotativo, 220V, 60Hz para Splits de 9.000 BTU/h	und	24	R\$ 467,46	R\$ 11.219,04
63	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 12.000 BTU/h	und	24	R\$ 385,67	R\$ 9.256,00



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

64	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 18.000 BTU/h	und	12	R\$ 493,90	R\$ 5.926,80
65	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 24.000 BTU/h	und	24	R\$ 502,61	R\$ 12.062,64
66	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 36.000 BTU/h	und	8	R\$ 1.066,96	R\$ 8.535,65
67	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 48.000 BTU/h	und	1	R\$ 1.490,67	R\$ 1.490,67
68	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 60.000 BTU/h	und	1	R\$ 2.666,37	R\$ 2.666,37
69	Correia para Self -TRCE100K23A0C006 (BLL-BX39)	und	10	R\$ 58,39	R\$ 583,90
70	Filtro secador para tubulação de ar condicionado modelo 1/4" - DML 082R Danfos ou Similar	und	36	R\$ 50,96	R\$ 1.834,56
71	Filtro secador para tubulação de ar condicionado modelo 3/8" - DML 083R Danfos ou Similar	und	36	R\$ 36,41	R\$ 1.310,88
72	Hélice tipo bld00970 - plástica (TTK509X10EAA/TTK512X10EAA)	und	4	R\$ 287,21	R\$ 1.148,84
73	Hélice tipo fan04080 - plástica (2TTK0512G1000AA)	und	4	R\$ 284,43	R\$ 1.137,72
74	Hélice tipo bld00931 - plástica (TTK518E5LAO)	und	4	R\$ 286,10	R\$ 1.144,40
75	Hélice tipo fan03548 - plástica (TTK518P100GA/TTK524P100GA)	und	4	R\$ 359,29	R\$ 1.437,16
76	Hélice tipo fan04378 - plástica (2TTK0518G1000AA/2TTK0524G1000AA)	und	4	R\$ 268,92	R\$ 1.075,68
77	Hélice tipo fan93435P - plástica (TTK524E5LAO/TTK536E5LAO)	und	4	R\$ 306,18	R\$ 1.224,72
78	Hélice tipo fan03441 - plástica (TTK536K100EA)	und	4	R\$ 293,11	R\$ 1.172,44
79	Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11615 (TTK509E5LAO/TTK512E5LAO)	und	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
80	Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11617 (TTK524E5LAO/TTK518E5LAO)	und	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
81	Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11638 (TTK536E5LAO)	und	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
82	Válvula de serviço com orifício restritor, modelo rsr00174 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK509	und	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

83	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00175 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK512	und	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
84	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00176 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK518	und	12	R\$ 313,59	R\$ 3.763,08
85	Válvula de serviço Schrader 1/4	und	36	R\$ 3,58	R\$ 129,00
86	Válvula de serviço de 3/8 (Baixa ou Sucção)	und	12	R\$ 34,83	R\$ 417,96
87	Válvula de serviço de 1/2 (Baixa ou Sucção)	und	12	R\$ 26,33	R\$ 315,96
88	Válvula de serviço de 5/8 (Baixa ou Sucção)	und	12	R\$ 38,48	R\$ 461,76
89	Válvula de serviço de 3/4 (Baixa ou Sucção)	und	12	R\$ 47,82	R\$ 573,88
90	Vareta de solda Foscooper 2,5mm X 500mm	kg	5	R\$ 145,44	R\$ 727,20
ITEM	MATERIAL - DIVERSOS PREVENTIVA/CORRETIVA				
91	Abraçadeira em Nylon branca 300x4,8 mm, pacote com 100 peças	pct	10	R\$ 22,56	R\$ 225,63
92	Arruela de Pressão Media Zincada 3/8", pacote 100 peças.	pct	3	R\$ 8,47	R\$ 25,40
93	Barra roscada zincada 3 metros x 5/16"	und	30	R\$ 8,99	R\$ 269,70
94	Bisnaga de Cola Vinil Para PVC Flexível 75g	und	20	R\$ 6,18	R\$ 123,60
95	Bucha de Redução de PVC, soldável, curta, 25x20mm	und	60	R\$ 0,30	R\$ 18,00
96	Bucha de nylon sem aba s10, com parafuso de 6,10 x 65 mm em aço zincado com Rosca soberba, cabeça chata e fenda phillips	und	24	R\$ 0,61	R\$ 14,64
97	Bucha de nylon sem aba s12, com parafuso de 5/16" x 80 mm em aço zincado com Rosca soberba, cabeça sextavada	und	24	R\$ 0,93	R\$ 22,32
98	Cabo elétrico Flexível PP 3x1,5mm	metro	300	R\$ 4,13	R\$ 1.238,00
99	Cabo elétrico Flexível PP 3x2,5mm	metro	200	R\$ 6,36	R\$ 1.272,00
100	Cabo elétrico Flexível PP 3x6,0mm	metro	50	R\$ 12,97	R\$ 648,67
101	Cantoneira de 1" 1/8 - barra de 6mt	barra	10	R\$ 38,02	R\$ 380,17
102	Cap em PVC Soldável Marrom 20mm	und	60	R\$ 0,75	R\$ 45,00



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

103	Cap em PVC Soldável Marrom 25mm	und	60	R\$ 0,86	R\$ 51,60
104	Chumbador Parabolt prisioneiro bucha metal 5/16" x 75 mm - caixa 100pçs	und	100	R\$ 2,16	R\$ 215,67
105	Conector Sindal para fios de 4mm, embalagem com 12 unidades	pct	10	R\$ 14,29	R\$ 142,93
106	Conector Sindal para fios de 6mm, embalagem com 12 unidades	pct	10	R\$ 21,95	R\$ 219,50
107	Coxim (calço de borracha) Anti Ruído para Condensadora Split	und	40	R\$ 4,83	R\$ 193,20
108	Carga de Gás acetileno para solda/PPU para cilindro de 1,25 kg	kg	28	R\$ 32,71	R\$ 915,79
109	Carga de Gás oxigênio para solda/PPU para cilindro de 1m ³ (7 litros)	m ³	12	R\$ 48,33	R\$ 580,00
110	Carga de Gás nitrogênio para verificar vazamento e limpeza de tubulação, para cilindro de 10 m ³ (50 litros)	cilindro	10	R\$ 111,11	R\$ 1.111,10
111	Curva de cobre soldável de 3/8"	und	12	R\$ 1,87	R\$ 22,40
112	Curva de cobre soldável de 1/2"	und	12	R\$ 3,35	R\$ 40,16
113	Curva de cobre soldável de 5/8"	und	12	R\$ 4,90	R\$ 58,84
114	Curva de cobre soldável de 3/4"	und	12	R\$ 7,56	R\$ 90,76
115	Curva de cobre soldável de 7/8"	und	12	R\$ 11,70	R\$ 140,44
116	Desengripante WD 40 - 300 ml	und	6	R\$ 25,89	R\$ 155,34
117	Eletrodo para solda elétrica 2.5mm	kilo	6	R\$ 17,17	R\$ 103,02
118	Fita Adesiva Metalizada 50m x 48mm	und	12	R\$ 5,83	R\$ 70,00
119	Fita Isolante Adesiva Antichama, uso até 750 V em rolo de 19 mm X 20m	und	36	R\$ 10,94	R\$ 393,84
120	Fita PVC Refrigeração Ar Condicionado Split 100mm X 10m	und	100	R\$ 4,23	R\$ 423,33
121	Fita Silver Tape Cinza 48mm X 50 metros	und	40	R\$ 31,47	R\$ 1.258,80
122	Fita Veda Rosca Teflon 100% Ptfе 18mm X 50m	und	10	R\$ 13,75	R\$ 137,50
123	Fusível de Vidro 3A	und	12	R\$ 0,16	R\$ 1,91
124	Gás refrigerante ecológico R410A, cilindro de 11,3 kg	und	6	R\$ 475,00	R\$ 2.850,00
125	Gás refrigerante R22, cilindro de 13,6 kg	und	24	R\$ 509,39	R\$ 12.225,28
126	Gás HCFC R141B para limpeza de tubulação frigorígena, cilindro de 13,6 kg	und	12	R\$ 589,33	R\$ 7.072,00



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

127	Joelho PVC soldável 20 mm	und	80	R\$ 0,37	R\$ 29,60
128	Joelho PVC soldável 25 mm	und	80	R\$ 0,51	R\$ 40,80
129	Luva PVC soldável 20 mm	und	80	R\$ 0,44	R\$ 35,20
130	Luva PVC soldável 25 mm	und	80	R\$ 0,54	R\$ 108,00
131	Mangueira Cristal, Lisa, PVC transparente de 1/4 x 1,5mm	metro	200	R\$ 1,15	R\$ 230,00
132	Manta de Lã de Vidro Aluminizada para dutos de ar condicionado (1,20mx25m)	metro ²	60	R\$ 13,32	R\$ 799,20
133	Pilha alcalina palito AAA, embalagem com (2)duas unidades	und	200	R\$ 11,63	R\$ 2.326,67
134	Pilha alcalina grande D, embalagem com (2)duas unidades	und	12	R\$ 8,31	R\$ 99,72
135	Porca flangeada de latão 1/2	und	5	R\$ 4,95	R\$ 24,73
136	Porca flangeada de latão 1/4	und	50	R\$ 1,90	R\$ 94,83
137	Porca flangeada de latão 3/4	und	5	R\$ 13,63	R\$ 68,15
138	Porca flangeada de latão 3/8	und	50	R\$ 2,66	R\$ 133,17
139	Porca flangeada de latão 5/8	und	5	R\$ 7,13	R\$ 35,65
140	Porca Zincada Sextavada Polida 5/16	und	200	R\$ 0,10	R\$ 20,00
141	Silicone acético, incolor 280 gramas	und	50	R\$ 11,13	R\$ 556,50
142	Solda em Fio de Estanho 1mm- rolo 250 gramas	rolo	2	R\$ 39,28	R\$ 78,57
143	Tê PVC soldável 20 mm	und	30	R\$ 0,65	R\$ 19,50
144	Tê PVC soldável 25 mm	und	30	R\$ 0,86	R\$ 25,80
145	Terminal Pré Isolado Tipo Pino azul para fios 1.5 mm ² e 2.5 mm ² ,embalagem com 100	und	3	R\$ 24,81	R\$ 74,44
146	Terminal Pré isolado Tipo Pino amarelo para fios 4.0 mm ² e 6.0 mm ² ,embalagem com 100	und	3	R\$ 47,04	R\$ 141,12
147	Terminal Pré Isolado Tipo fema azul para fios 1.5 mm ² e 2.5 mm ² ,embalagem com 100	und	3	R\$ 18,61	R\$ 55,84
148	Terminal Pré Isolado Tipo fema amarelo para fios 4.0 mm ² e 6.0 mm ² ,embalagem com 100	und	3	R\$ 27,18	R\$ 81,54



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

149	Tubo flexível de cobre 1/2"	metro	120	R\$ 23,38	R\$ 2.805,60
150	Tubo flexível de cobre 1/4"	metro	120	R\$ 11,21	R\$ 1.345,20
151	Tubo flexível de cobre 3/4"	metro	120	R\$ 35,18	R\$ 4.221,60
152	Tubo flexível de cobre 3/8"	metro	120	R\$ 17,24	R\$ 2.068,80
153	Tubo flexível de cobre 5/8"	metro	120	R\$ 29,09	R\$ 3.490,80
154	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/2" X 10mm X 2m Para Ar Split	und	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
155	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/4" X 10mm X 2m Para Ar Split	und	120	R\$ 2,29	R\$ 274,80
156	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 3/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	und	120	R\$ 2,48	R\$ 297,60
157	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 5/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	und	120	R\$ 2,37	R\$ 284,40
158	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 7/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	und	120	R\$ 3,45	R\$ 414,00
159	Tubo PVC soldável 20 mm	metro	120	R\$ 2,01	R\$ 241,20
160	Tubo PVC soldável 25 mm	metro	120	R\$ 2,58	R\$ 309,60
ITEM	MATERIAL - HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVAS/CORRETIVAS				
161	Detergente/Limpeza Tipo Veja Multiusos com gatilho, 500ml	und	84	R\$ 4,06	R\$ 340,76
162	Detergente líquido, neutro, 500 ml	und	84	R\$ 6,93	R\$ 581,84
163	Desengraxante Biodegradável Tipo Metacoil com gatilho sem enxague, 1 Litro	und	72	R\$ 31,56	R\$ 2.272,32
164	Desengraxante Ácido tipo Thilex, Galão 5 litros	galão	40	R\$ 117,22	R\$ 4.688,80
165	Esponja dupla face 71x100cm, embalagem com 10 unidades	und	12	R\$ 19,15	R\$ 229,76
166	Pulverizador Manual 2 Litros	und	6	R\$ 31,57	R\$ 189,40
167	Saco de pano/tecido alvejado med.60x45cm	und	120	R\$ 2,57	R\$ 308,40
168	Saco de plástico para lixo, 100 litros, pacote com 100 unidades	und	5	R\$ 66,63	R\$ 333,17
169	Trincha/Pincel Tamanho 2.1/2"	und	12	R\$ 4,84	R\$ 58,12
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL					315.323,75
BDI Diferenciado de Material - 14% (Acórdão 2369/2011-TCU).					44.145,32
ESTIMATIVA TOTAL GERAL ANUAL					359.469,07
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL					29.955,76



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ESTIMATIVA TOTAL MENSAL ADMISSÍVEL - 40%

11.982,30



ANEXO "F"

PLANILHA ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EVENTUAIS					
Item	Serviços Especializados Eventuais	Periodicidade Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Total Anual
163	Análise da Qualidade do Ar Interno (16 amostras/semestralmente)	semestral amostras	32	203,10	6.499,20
164	Análise Gravimétrica do Material Particulado (4 amostras/semestralmente)	semestral amostras	4	241,69	966,76
165	Higienização de dutos de ar insuflado (ou quando estiverem com evidências de concentração maior ou igual 7,5 g/m ² de material particulado)	anual metro	300	20,53	6.159,00
166	Locação de Andaime Suspenso Motorizado - Plataforma de 3 metros	mensal	12	922,77	11.073,24
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL					24.698,20
BDI - 14% (Acordo 2369/2011-TCU).					3.457,75
ESTIMATIVA TOTAL GERAL ANUAL					28.155,95
ESTIMATIVA TOTAL GERAL MENSAL					2.346,33



ANEXO "G"
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO DE UNIFORMES

Uniformes						Preço Unitário	Total (Anual)
Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Qdade Semestral	Qdade Anual	Quant. Funcionário	Total Peças		
Encarregado(a) de Manutenção de Ar Condicionado	Calça jeans tradicional, cor azul.	2	4	1	4	39,13	156,52
	Camisa gola polo, com a logo marca da Contratada	2	4		4	27,13	108,52
	Cinto de couro cor preta	1	2		2	37,34	74,68
	Par de sapatos profissional, cor preta, solado de borracha	2	4		4	41,54	166,16
	Par de meias de algodão, cor clara	3	6		6	17,22	103,32
Subtotal Anual Uniforme Encarregado de Manutenção de Ar Condicionado							609,20
Total por funcionário							50,77
Técnico Mecânico em Refrigeração e Técnico em Segurança do trabalho	Calça jeans tradicional, cor azul.	2	4	6	24	39,12	938,88
	Camisa gola polo, com a logomarcada Contratada	2	4		24	27,13	651,12
	Cinto de couro cor preta	1	2		12	37,34	448,08
	Par de sapatos profissional, cor preta, solado de borracha	2	4		24	41,54	996,96
	Par de meias de algodão, cor clara	3	6		36	17,22	619,92
Subtotal Anual Uniforme Técnico Mecânico em Refrigeração							3.654,96
Total por funcionário							50,76
Auxiliar Mecânico em Refrigeração	Calça jeans tradicional, cor azul.	2	4	5	20	39,13	782,67
	Camisa gola polo, com a logomarcada Contratada	2	4		20	27,13	542,60
	Cinto de couro cor preta	1	2		10	37,34	373,40
	Par de sapatos profissional, cor preta, solado de borracha	2	4		20	41,54	830,87
	Par de meias de algodão, cor clara	3	6		30	17,22	516,60
Subtotal Anual Uniforme Auxiliar Mecânico em Refrigeração							3.046,13
Total por funcionário							50,77
Total Geral Anual							7.310,29



ANEXO "H"
PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação Geral de Recursos Logísticos Coordenação de Atividades Gerais			
Prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais (peças e insumos), para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de ar, análise da qualidade do ar interno, higienização de dutos de ar insuflado e eventuais manutenções nos drenos de captação de água das condensadoras das fachadas leste e oeste, do Ministério de Minas e Energia, e Ministério do Turismo, no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios			
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - SEM DESONERAÇÃO DO INSS			
Nº Processo:			
Licitação Nº			
Dia ___/___/___ às ___:___ horas			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2019/2021 - CCT SENGE-DF / SINDUSCON- DF	
D	- Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Engenheiro(a) Mecânico	Posto	1
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
1. MÓDULOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Manutenção de aparelhos de ar condicionado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		2144-05



3	Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2019/2021 (para 8hs/dia)	R\$ 8.483,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Engenheiro(a) Mecânico	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano) - Vigência 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021	1º de maio	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base para 5 hs/semana (20 horas mês)	12,5%	1.060,38
B	Adicional de Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0%	0,00
D	Adicional Noturno	0%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	0,00
F	Outros (especificar)	0%	0,00
	Total da Remuneração	12,5%	1.060,38
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	88,33
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	117,81
	Total	19,44%	206,14
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	260,05
B	Salário Educação	2,50%	32,51
C	SAT - Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	39,01
D	SESC ou SESI	1,50%	19,50
E	SENAI ou SENAC	1,00%	13,00
F	SEBRAE	0,60%	7,80
G	INCRA	0,20%	2,60
H	FGTS	8,00%	104,02
	Total	36,80%	478,50
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			



Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1 e no Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Foi adotado o fornecimento de 5 ticket/mês de R\$25,00 considerado a jornada de 20 hs/mês) - CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CCT2019/2021	125,00
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Assistência Odontológica	0,00
E	Auxílio creche	0,00
F	SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPOS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (incidência 6%/ano)	0,00
	Total	125,00

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	206,14
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	478,50
2.3	Benefícios Mensais e Diários	125,00
	Total	809,63

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) - $[(5\%)/12] = 0,417\%$ art. 487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.	0,417%	5,28
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,417%)	0,033%	0,42
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% sobre FGTS) x Aviso Prévio Indenizado (0,417%) = $0,40 * (0,417\%) = 0,167\%$ (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)	0,167%	2,12
D	Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = $[(7/30)/12] * 100 = 1,944\%$ (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	1,944%	24,62
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (36,8% x 1,944%)	0,715%	9,06
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (40% x 1,944%)	0,78%	9,85
	Total	4,05%	51,34



MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente , conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias = (Férias + Adicional de Férias)/12	0,93%	9,86
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (estatística - uma/ano) = (1/12)/30	0,28%	2,97
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)	0,125%	1,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = [(8%)/12]/2	0,333%	3,53
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadoras/ano) = (1,5%)/12	0,125%	1,33
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (5 ausencias/por ano)	1,39%	14,74
Total		3,18%	33,75
Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			
Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada			
4.2	Substituto na Intraornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	3,18%	33,75
4.2	Substituto na Intraornada		0,00
Total			33,75
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Materiais (mediante planilha a parte, na forma de ressarcimento)		0,00
C	*Depreciação Anual de 20%/Ferramental (valor total rateado entre 13 funcionários)		26,97
D	Outros - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,89
Total			34,86



*O prazo médio de vida útil de (05 anos) e taxa anual de depreciação de (20%) tomados como referência foram aqueles estabelecidos no Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 2.904/2014, PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 2.975/2014

Valores mensal por empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	99,50
B	Lucro (Estudo TCU - TC 025.990/2008-2)	5,00%	104,47
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais - PIS (1,65%) + COFINS (7,60%)	9,25%	236,66
	C.2. Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal)	5,00%	127,93
	Total	18,65%	568,56

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.060,38
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	809,63
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	51,34
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	33,75
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	34,86
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	1.989,96
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	568,56
	Valor total por empregado	2.558,53



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Atividades Gerais

Prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais (peças e insumos), para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de ar, análise da qualidade do ar interno, higienização de dutos de ar insuflado e eventuais manutenções nos drenos de captação de água das condensadoras das fachadas leste e oeste, do Ministério de Minas e Energia, e Ministério do Turismo, no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - SEM DESONERAÇÃO DO INSS

Nº Processo:

Licitação Nº

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2019-2020 / CCT SEAC-DF/SINTEC-DF
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Mecânico(a) Chefe de Manutenção de Ar Condicionado	Posto	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção de aparelhos de ar condicionado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9101-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2019/2020 (para 8hs/dia)	R\$ 3.070,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Mecânico(a) Chefe de Manutenção de Ar Condicionado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano) - Vigência 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020	1º de maio



MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base para 44 hs/semanais	100,0%	3.070,00
B	Adicional de Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0%	0,00
D	Adicional Noturno	0%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	0,00
F	Outros (especificar)	0%	0,00
Total da Remuneração		100,0%	3.070,00
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	255,73
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	341,08
Total		19,44%	596,81
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	752,14
B	Salário Educação	2,50%	94,02
C	SAT - Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	112,82
D	SESC ou SESI	1,50%	56,41
E	SENAI ou SENAC	1,00%	37,61
F	SEBRAE	0,60%	22,56
G	INCRA	0,20%	7,52
H	FGTS	8,00%	300,86
Total		36,80%	1.383,93
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1 e no Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Auxílio Transporte ((R\$ 5,50+R\$ 2,70)x2x22 dias) - 6% Salário Base - Itinerário: Cidade Satélite/Estação Rodoviária	176,60	



B	Auxílio Refeição/Alimentação - R\$33,00 - CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CCT2019/2021	726,00
C	Assistência Saúde Ambulatorial	149,00
D	Assistência Odontológica	9,90
E	Auxílio creche	0,00
F	SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPOS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (incidência 6%/ano)	2,00
Total		1.063,50

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	596,81
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1383,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1063,50
Total		3.044,24

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) - $[(5\%)/12] = 0,417\%$ art. 487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.	0,417%	15,29
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ($8\% \times 0,417\%$)	0,033%	1,21
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% sobre FGTS) x Aviso Prévio Indenizado ($0,417\%$) = $0,40 \times (0,417\%) = 0,167\%$ (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)	0,167%	6,12
D	Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = $[(7/30)/12] \times 100 = 1,944\%$ (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	1,944%	71,28
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado ($36,8\% \times 1,94\%$)	0,716%	26,25
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ($40\% \times 1,944\%$)	0,78%	28,51
Total		4,05%	148,67

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
--	--	--	--

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias = (Férias + Adicional de Férias)/12	0,93%	28,55
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (estatística - uma/ano) = $(1/12)/30$	0,28%	8,60



C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)	0,125%	3,84
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = $[(8\%)/12]/2$	0,333%	10,22
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadoras/ano) = $(1,5\%)/12$	0,125%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (5 ausencias/por ano)	1,39%	42,67
Total		3,18%	93,88

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	3,18%	93,88
4.2	Substituto na Intraornada		0,00
Total			93,88

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	50,77
B	Materiais (mediante planilha a parte, na forma de ressarcimento)	0,00
C	*Depreciação Anual de 20%/Ferramental (valor total rateado entre 13 funcionários)	26,97
D	Outros - Equipamentos de Proteção Individual - EPI	7,89
Total		85,63

*O prazo médio de vida útil de (05 anos) e taxa anual de depreciação de (20%) tomados como referencia foram aqueles estabelecidos no Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 2.904/2014, PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 2.975/2014

Valores mensal por empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	322,12
B	Lucro (Estudo TCU - TC 025.990/2008-2)	5,00%	338,23
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais - PIS (1,65%) + COFINS (7,60%)	9,25%	766,19
	C.2. Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal)	5,00%	414,16
Total		18,65%	1.840,69



Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	3.070,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3044,24
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	148,67
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	93,88
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	85,63
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	6.442,43
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.840,69
	Valor total por empregado	8.283,12



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Atividades Gerais

Prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais (peças e insumos), para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de ar, análise da qualidade do ar interno, higienização de dutos de ar insuflado e eventuais manutenções nos drenos de captação de água das condensadoras das fachadas leste e oeste, do Ministério de Minas e Energia, e Ministério do Turismo, no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - SEM DESONERAÇÃO DO INSS

Nº Processo:

Licitação Nº

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2019-2020 / CCT SEAC-DF/SINTEC-DF
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Técnico(a) de Segurança do Trabalho	Posto	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção de aparelhos de ar condicionado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3516-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2019/2020 (para 8hs/dia)	R\$ 1.985,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico(a) de Segurança do Trabalho
5	Data base da categoria (dia/mês/ano) - Vigência 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020	1º de maio

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO



1	Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base para 44 hs/semanais		100,0%	2.682,16
B	Adicional de Periculosidade		0%	0,00
C	Adicional de Insalubridade		0%	0,00
D	Adicional Noturno		0%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0%	0,00
F	Outros (especificar)		0%	0,00
Total da Remuneração			100,0%	2.682,16
(*)	Categoria do Posto de Trabalho	2019-2020 / CCT SEAC-DF/SINTEC-DF	Fator de Ajuste Aplicado de Mercado	Piso Adotado (Média de Mercado)
	Técnico(a) em Segurança de Trabalho	R\$ 1.985,00	1,351214	R\$ 2.682,16
	Justificativa	Acórdão 2758/2018 Plenário - TCU MÉDIA DO SALÁRIO BASE DE CCT'S DE OUTROS ESTADOS NÃO HÁ CCT VIGENTE PARA A CATEGORIA NO DF (CCT'S ANEXAS AO PROCESSO)		
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	223,42
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	297,99
Total			19,44%	521,41
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	657,12
B	Salário Educação		2,50%	82,14
C	SAT - Seguro de Acidente do Trabalho		3,00%	98,57
D	SESC ou SESI		1,50%	49,28
E	SENAI ou SENAC		1,00%	32,86
F	SEBRAE		0,60%	19,71
G	INCRA		0,20%	6,57
H	FGTS		8,00%	262,85
Total			36,80%	1.209,10
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.				
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.				
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1 e no Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				



2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte ((R\$ 5,50+R\$ 2,70)x2x22 dias) - 6% Salário Base - Itinerário: Cidade Satélite/Estação Rodoviária	199,87
B	Auxílio Refeição/Alimentação - R\$33,00 - CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CCT2019/2020	726,00
C	Assistência Saúde Ambulatorial	149,00
D	Assistência Odontológica	9,90
E	Auxílio creche	0,00
F	SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPOS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (incidência 6%/ano)	2,00
	Total	1.086,77

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	521,41
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1209,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1086,77
	Total	2.817,28

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) - [[5%]/12] = 0,417% art. 487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.	0,417%	13,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,417%)	0,033%	1,06
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% sobre FGTS) x Aviso Prévio Indenizado (0,417%) = 0,40*(0,417%) = 0,167% (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)	0,167%	5,35
D	Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = [(7/30)/12]*100=1,944% (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	1,944%	62,28
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (36,8% x 1,94%)	0,716%	22,94
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (40% x 1,944%)	0,78%	24,91
	Total	4,05%	129,89



MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente , conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias = (Férias + Adicional de Férias)/12	0,93%	24,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (estatística - uma/ano) = (1/12)/30	0,28%	7,51
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)	0,125%	3,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = [(8%)/12]/2	0,333%	8,93
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadoras/ano) = (1,5%)/12	0,125%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (5 ausências/por ano)	1,39%	37,28
Total		3,18%	82,02
Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			
Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada			
4.2	Substituto na Intraornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	3,18%	82,02
4.2	Substituto na Intraornada		0,00
Total			82,02
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		50,77
B	Materiais (mediante planilha a parte, na forma de ressarcimento)		0,00
C	*Depreciação Anual de 20%/Ferramental (valor total rateado entre 13 funcionários)		26,97
D	Outros - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,89
Total			85,63
*O prazo médio de vida útil de (05 anos) e taxa anual de depreciação de (20%) tomados como referência foram aqueles estabelecidos no Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, PARECER SEORI/AUDIN-MPU nº 2.904/2014, PARECER SEORI/AUDIN-MPU nº 2.975/2014. Valore mensal por empregado			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO			



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	289,85
B	Lucro (Estudo TCU - TC 025.990/2008-2)	5,00%	304,34
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais - PIS (1,65%) + COFINS (7,60%)	9,25%	689,43
	C.2. Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal)	5,00%	372,66
	Total	18,65%	1.656,28

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.682,16
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2817,28
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	129,89
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	82,02
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	85,63
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5.796,98
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.656,28
	Valor total por empregado	7.453,26



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Atividades Gerais

Prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais (peças e insumos), para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de ar, análise da qualidade do ar interno, higienização de dutos de ar insuflado e eventuais manutenções nos drenos de captação de água das condensadoras das fachadas leste e oeste, do Ministério de Minas e Energia, e Ministério do Turismo, no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - SEM DESONERAÇÃO DO INSS

Nº Processo:

Licitação Nº

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2019-2020 / CCT SEAC-DF/SINTEC-DF
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Técnico(a) Mecânico(a) em Ar Condicionado	Posto	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção de aparelhos de ar condicionado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3141-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2019/2020 (para 8hs/dia)	R\$ 1.985,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico(a) Mecânico(a) em Ar Condicionado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano) - Vigência 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020	1º de maio



MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base para 44 hs/semanais	100,0%	1.985,00
B	Adicional de Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0%	0,00
D	Adicional Noturno	0%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	0,00
F	Outros (especificar)	0%	0,00
Total da Remuneração		100,0%	1.985,00
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	165,35
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	220,53
Total		19,44%	385,88
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	486,32
B	Salário Educação	2,50%	60,79
C	SAT - Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	72,95
D	SESC ou SESI	1,50%	36,47
E	SENAI ou SENAC	1,00%	24,32
F	SEBRAE	0,60%	14,59
G	INCRA	0,20%	4,86
H	FGTS	8,00%	194,53
Total		36,80%	894,82
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1 e no Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte ((R\$ 5,50+R\$ 2,70)x2x22 dias) - 6% Salário Base - Itinerário: Cidade Satélite/Estação Rodoviária	241,70
B	Auxílio Refeição/Alimentação - R\$33,00 - CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CCT2019/2020	726,00
C	Assistência Saúde Ambulatorial	149,00
D	Assistência Odontológica	9,90
E	Auxílio creche	0,00
F	SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPOS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (incidência 6%/ano)	2,00
Total		1128,60

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	385,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	894,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1128,60
Total		2.409,31

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) - [(5%)/12] = 0,417% art. 487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.	0,417%	9,89
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,417%)	0,033%	0,78
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% sobre FGTS) x Aviso Prévio Indenizado (0,417%) = 0,40*(0,417%) = 0,167% (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)	0,167%	3,96
D	Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = [(7/30)/12]*100=1,944% (Ac.3006/2010- TCU; art.7º, XXI ,CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	1,944%	46,09
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (36,8% x 1,94%)	0,716%	16,98
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (40% x 1,944%)	0,78%	18,44
Total		4,05%	96,13



MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente , conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias = (Férias + Adicional de Férias)/12	0,93%	18,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (estatística - uma/ano) = (1/12)/30	0,28%	5,56
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)	0,125%	2,48
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = [(8%)/12]/2	0,333%	6,61
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadoras/ano) = (1,5%)/12	0,125%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (5 ausencias/por ano)	1,39%	27,59
Total		3,18%	60,70
Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	3,18%	60,70
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
Total			60,70
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		50,77
B	Materiais (mediante planilha a parte, na forma de ressarcimento)		0,00
C	*Depreciação Anual de 20%/Ferramental (valor total rateado entre 13 funcionários)		26,97
D	Outros - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		7,89



Total		85,63	
*O prazo médio de vida útil de (05 anos) e taxa anual de depreciação de (20%) tomados como referência foram aqueles estabelecidos no Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, PARECER SEORI/AUDIN-MPU nº 2.904/2014, PARECER SEORI/AUDIN-MPU nº 2.975/2014			
Valores mensal por empregado			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	231,84
B	Lucro (Estudo TCU - TC 025.990/2008-2)	5,00%	243,43
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais - PIS (1,65%) + COFINS (7,60 %)	9,25%	551,44
	C.2. Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal)	5,00%	298,08
	Total	18,65%	1.324,79
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.985,00	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.409,31	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	96,13	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	60,70	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	85,63	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4.636,77	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.324,79	
	Valor total por empregado	5.961,56	



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Atividades Gerais

Prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais (peças e insumos), para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de ar, análise da qualidade do ar interno, higienização de dutos de ar insuflado e eventuais manutenções nos drenos de captação de água das condensadoras das fachadas leste e oeste, do Ministério de Minas e Energia, e Ministério do Turismo, no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - SEM DESONERAÇÃO DO INSS

Nº Processo:

Licitação Nº

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020/2020 - CCT SEAC-DF/SINDSERVIÇOS-DF
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar de Mecânico(a)	Posto	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção de aparelhos de ar condicionado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3141-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2019/2020 (para 8hs/dia)	R\$ 1.237,23
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Mecânico(a)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano) - Vigência 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020	1º de maio

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO



1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base para 44 hs/semanais	100,0%	1.237,23
B	Adicional de Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0%	0,00
D	Adicional Noturno	0%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	0,00
F	Outros (especificar)	0%	0,00
Total da Remuneração		100,0%	1.237,23

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	103,06
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	137,46
Total		19,44%	240,52

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. **Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	303,12
B	Salário Educação	2,50%	37,89
C	SAT - Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	45,47
D	SESC ou SESI	1,50%	22,73
E	SENAI ou SENAC	1,00%	15,16
F	SEBRAE	0,60%	9,09
G	INCRA	0,20%	3,03
H	FGTS	8,00%	121,25
Total		36,80%	557,73

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá **variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.**

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1 e no Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte ((R\$ 5,50+R\$ 2,70)x2x22 dias) - 6% Salário Base - Itinerário: Cidade Satélite/Estação Rodoviária	286,57
B	Auxílio Refeição/Alimentação - R\$33,00 - CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CCT2019/2021	726,00
C	Assistência Saúde Ambulatorial	153,77



D	Assistência Odontológica	10,63
E	Auxílio creche	0,00
F	SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPOS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (incidência 6%/ano)	2,00
Total		1.178,97

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	240,52
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	557,73
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1178,97
Total		1977,22

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) - [[5%]/12] = 0,417% art. 487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.	0,417%	6,16
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,417%)	0,033%	0,49
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% sobre FGTS) x Aviso Prévio Indenizado (0,417%) = 0,40*(0,417%) = 0,167% (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)	0,167%	2,47
D	Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = [(7/30)/12]*100=1,944% (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI ,CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	1,944%	28,73
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (36,8% x 1,94%)	0,716%	10,58
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (40% x 1,944%)	0,78%	11,49
Total		4,05%	59,92

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado **alocado na prestação de serviço estiver ausente**, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias = (Férias + Adicional de Férias)/12	0,93%	11,51
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (estatística - uma/ano) = (1/12)/30	0,28%	3,46
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)	0,125%	1,55



D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = $[(8\%)/12]/2$	0,333%	4,12
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadoras/ano) = $(1,5\%)/12$	0,125%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (5 ausências/por ano)	1,39%	17,20
Total		3,18%	37,83

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	3,18%	37,83
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
Total			37,83

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	50,77
B	Materiais (mediante planilha a parte, na forma de ressarcimento)	0,00
C	*Depreciação Anual de 20%/Ferramental (valor total rateado entre 13 funcionários)	26,97
D	Outros - Equipamentos de Proteção Individual - EPI	7,89
Total		85,63

*O prazo médio de vida útil de (05 anos) e taxa anual de depreciação de (20%) tomados como referência foram aqueles estabelecidos no Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017, PARECER SEORI/AUDIN-MPU nº 2.904/2014, PARECER SEORI/AUDIN-MPU nº 2.975/2014

Valores mensal por empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	169,89
B	Lucro (Estudo TCU - TC 025.990/2008-2)	5,00%	178,39
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais - PIS (1,65%) + COFINS (7,60 %)	9,25%	404,10
	C.2. Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal)	5,00%	218,43
Total		18,65%	970,81

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.237,23
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1977,22
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	59,92
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	37,83
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	85,63
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.397,83
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	970,81
	Valor total por empregado	4.368,64



ANEXO "I" DOCUMENTO DE PERMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA

Permissão Para Realização de Trabalhos em Altura					
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO		P . T. Nº			
Localização dos Serviços:					
Data:					
Equipamento:					
Responsável:					
IMPORTANTE: Permissão válida somente até o final do turno.					
Permissão anulada quando:					
a) Mudam as condições tornando perigosa a continuação do trabalho					
b) Intempéries climáticas					
TODOS OS ITENS DEVERÃO SER AVALIADOS E ASSINALADOS CORRETAMENTE					
1	Requer uso de andaime de balanço e o mesmo está distante da edificação no máximo 1,80m da prumada edificada?	S	N	P	N/A
2	Requer uso de plataforma elevatória elétrica ou hidráulica, o equipamento foi inspecionado e está em boas condições. Ex: cabos de aço, fiação elétrica, roldanas, motores elétricos, dispositivo de emergência e base da plataforma?				
3	Requer uso de cadeira suspensa, o equipamento foi inspecionado e está em boas condições. Ex: roldanas, cabo de aço, cinto, cordas e trava quedas ?				
4	Requer uso de andaime tubular convencional, seus componentes foram inspecionados e estão em boas condições. Ex: tubos, braçadeiras fixa, braçadeira giratória, placa de base, luva, rodízio e outros				
6	É necessário à colocação de redes para proteção contra quedas de pessoas, ferramentas e objetos?				
7	O local está afastado de redes elétricas?				
8	O cinto está ancorado em supercie fixa ?				
9	Existem pessoas preparadas para prestarem apoio em caso de emergência ?				
10	Os EPI'S necessários para execução do serviço são adequados e estão em boas condições de uso?				
11	A linha de vida cabo de aço e/ ou corda está em boas condições de uso e fixada na estrutura da edificação?				
12	É necessário a utilização de pranchão de alumínio e/ ou madeira para execução de trabalhos?				
13	A área está isolada com (placas, barreiras, cones, correntes e fitas)				
14	Todas as fontes de energias perigosas presentes (cinética, pneumática, hidráulica, térmica, química, e elétrica) foram bloqueadas, travadas e sinalizadas?				
16	As ferramentas manuais estão fixadas através de cordas e/ ou porta ferramentas à cintura do operador?				
17	Foram feitos exames especificas para desempenhar a função?				
18	Os trabalhadores possuem ASO para execução de trabalhos em Altura?				
19	Existem meios seguros para subida e descida de materiais e/ ou ferramentas?				
20	Os pés (base) da escada são antiderrapantes e a mesma está bem fixada e amarrada?				
21	Todas as ferramentas (elétricas, pneumáticas e manuais foram inspecionadas e estão em boas condições de uso?				
22	O serviço será executado por no mínimo duas pessoas?				
RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS:					
LEGENDA: S-SIM N- NÃO P- PARCIALMENTE N/A - NÃO SE APLICA					
AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL					
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO					



ANEXO "J"

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito, entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. (Instrumento de Medição de Resultado - IMR, de conformidade com o Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 – SEGES/MPDG). A seguir são apresentados os indicadores definidos para proceder à verificação técnica da qualidade dos serviços prestados:

Indicador nº 1	Realização efetiva das atividades técnico-administrativas para manutenção preventiva, com foco no PMOC.
Finalidade	Prevenir ou evitar a ocorrência de quebras e defeitos, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento, instalação, ou suas partes, visando manter os aparelhos em perfeito funcionamento, a fim de que ambiente ou usuário não fique sem refrigeração.
Meta a cumprir	Realização efetiva das atividades técnicas de Manutenção Preventiva definidas no Termo de Referência, inclusive cronograma.
Forma de acompanhamento	Através da verificação da ocorrência real das atividades técnicas e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.
CrITÉrios de Medição	Realização das manutenções preventivas de acordo com as rotinas de Manutenção Preventiva e Cronograma de intervenções - PMOC, estabelecidas com a Contratada.
Periodicidade	Mensal
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Mecanismo de Cálculo	As atividades técnicas, serão realizadas até o último dia de cada mês indicado no Cronograma. Se não realizadas até o último dia, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente); Cálculo do índice: Quantidade de dias corridos, contados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado até o dia da realização efetiva.
Faixas de ajuste no pagamento	Atendimento em até 1 dia = 100% do valor mensal dos serviços prestados; Atendimento de 2 a 5 dias = 98% do valor mensal dos serviços prestados; Atendimento de 6 até 10 dias = 95% do valor mensal dos serviços prestados; Atendimento acima de 10 dias = 85% do valor mensal dos serviços prestados.
Indicador nº 2	Cumprimento dos prazos para fornecimentos de peças/materiais definidas na(s) Autorização de Fornecimento de Material para manutenção preventiva ou corretiva
Finalidade	Recolocar, no menor prazo possível os equipamentos que apresentarem falhas ou eventuais defeitos no seu funcionamento ou quando ocorrer paralisação parcial ou total, dependentes da substituição de peças/materiais.



Meta a cumprir	Cumprimento efetivas da(s) Autorização de Fornecimento de Material no prazos estipulados.
Forma de acompanhamento	Por intermédio de ações junto à Contratada até a conclusão da Autorização de Fornecimento de Material , por parte da Fiscalização, que dará o aval em campo próprio da(s) AFM's
Critérios de Medição	Tempo gasto no cumprimento da(s) Autorização de Fornecimento de Material .
Periodicidade	Mensal
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Mecanismo de Cálculo	Cada ocorrência, que deu origem a uma AFM será registrada e valorada individualmente, para a avaliação final.
Faixas de ajuste no pagamento	Fornecimento de materiais cumprido conforme prazos programados = pagamento de 100% do valor total das AFM's ; Fornecimento de materiais cumprido, mas houve descumprimento do prazo em: Atendimento em até 1 dia = 100% do valor valor total da AFM não atendida no prazo Atendimento de 2 a 5 dias = 98% do valor valor total da AFM não atendida no prazo Atendimento de 6 até 10 dias = 95% do valor total da AFM não atendida no prazo Atendimento acima de 10 dias = 85% do valor valor total da AFM não atendida no prazo
Indicador nº 3	Cumprimento do prazo dos serviços de análise de ar e particulados, e higienização de dutos.
Finalidade	Manter o controle dos ambientes climatizados com o objetivo de prevenir doenças respiratórias.
Meta a cumprir	Cumprimento efetivo das especificidades e dos prazos estipulados para a realização dos serviços.
Forma de acompanhamento	Por intermédio de ações junto à Contratada por parte da Fiscalização até a entrega dos laudos técnicos de conclusão dos serviços.
Critérios de Medição	Tempo gasto no cumprimento dos serviços
Periodicidade	Quando da realização do serviço
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato até o término do 3º mês.
Mecanismo de Cálculo	A prestação do serviço será valorada a cada vêz que for demandada, para a avaliação final.
Faixas de ajuste no pagamento	A prestação do serviço foi cumprida conforme especificações do TR e prazo programado = pagamento de 100% do valor mensal total das AFM's ; A prestação do serviço foi cumprida, mas houve descumprimento do prazo em: Atendimento em até 1 dia = 100% do valor valor total da AFM não atendida no prazo Atendimento de 2 a 5 dias = 98% do valor valor total da AFM não atendida no prazo Atendimento de 6 até 10 dias = 95% do valor total da AFM não atendida no prazo




MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	Atendimento acima de 10 dias = 85% do valor valor total da AFM não atendida no prazo
--	---



ANEXO "K"
MODELO DE RELATÓRIO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

SEU LOGO	RELATÓRIO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA - MME						RELATÓRIO PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS.	
Nº da OS:								
DATA	CLIENTE	HORA INICIAL	HORA FINAL	TÉCNICO(S)	DURAÇÃO	SOLICITANTE	RAMAL	
								
DIAGNÓSTICO						PROBLEMA		
						AMBIENTE		
						Nº	MODELO	
SOLUÇÃO					FECHADO		PENDENTE	
						SÉRIE / PATRIMÔNIO		
						CAPACIDADE		
OBSERVAÇÕES								
TÉCNICO		CLIENTE		ASSINATURA		DATA		



ANEXO "L"

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME						
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL						
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES GERAIS – COAGE						
CONTRATO Nº/20....- MME						
VIGÊNCIA:						
Fiscal Titular:						
Fiscal Substituto:						
AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS Nº/20....						
DATA: .../.../20...						
Local da Manutenção:						
ITEM DA PLANILHA	MATERIAL	TIPO DE MANUTENÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Subtotal (R\$)						R\$0,00
BDI Diferenciado de Material - 14% (Acórdão 2369/2011-TCU)						R\$0,00
Total Geral (R\$)						R\$0,00
.....						
FISCALIZAÇÃO/DATA:						
.....						
COAGE/DATA:						
.....						
CGRL/DATA:						



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação
Ministério de Minas e Energia - MME
Brasília - DF
REF: **Pregão Eletrônico Nº 08/2020-MME**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. a nossa proposta para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais (peças e insumos), para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de material particulado dos dutos de ar insuflado, higienização de dutos de ar insuflado, análise da qualidade do ar interno e eventuais manutenções nos drenos de captação de água das condensadoras das fachadas leste e oeste, do Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sedes do Ministério de Minas e Energia, e Ministério do Turismo, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX/2020-MME.**

(A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:)

Tipo de serviço		CBO	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual do Serviço (R\$)
I	Engenheiro(a) Mecânico – 5hs/semana	2144-05	Posto de Trabalho	1			
II	Encarregado(a) de Manutenção de Ar Condicionado	9101-05		1			
III	Técnico(a) em Segurança de Trabalho	3515-05		1			
IV	Técnico(a) Mecânico(a) em Ar Condicionado	3141-15		5			
V	Auxiliar Técnico(a), com conhecimento em Ar Condicionado	3141-15		5			
VALOR DOS SERVIÇOS MÁXIMO ACEITÁVEL							
MATERIAIS + SERVIÇOS ESPECIALIZADOS							
TOTAL GERAL MÁXIMO ACEITÁVEL (MENSAL E ANUAL)							

(*) VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA FASE DE LANCES



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PREENCHER UMA PLÇANILHA PARA CADA POSTO)			
ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - SEM DESONERAÇÃO DO INSS			
Nº Processo:			
Licitação Nº			
Dia ___/___/___ às ___:___ horas			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT-2019/2021 - SENGE-DF / SINDUSCON-DF
D	Nº de meses de execução contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
		Posto	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
1. MÓDULOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Manutenção de aparelhos de ar condicionado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2019/2021 (para 8hs/dia)		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Engenheiro(a) Mecânico
5	Data base da categoria (dia/mês/ano) -		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		% Valor (R\$)
A	Salário Base para 5 hs/semana		%
B	Adicional de Periculosidade		%
C	Adicional de Insalubridade		%
D	Adicional Noturno		%
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		%
F	Outros (especificar)		%
Total da Remuneração			%
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			



MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	%	
B	Férias e Adicional de Férias	%	
	Total	%	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	%	
B	Salário Educação	%	
C	SAT - Seguro de Acidente do Trabalho	%	
D	SESC ou SESI	%	
E	SENAI ou SENAC	%	
F	SEBRAE	%	
G	INCRA	%	
H	FGTS	%	
	Total	%	
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1 e no Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte		
B	Auxílio Refeição/Alimentação		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Assistência Odontológica		
E	Auxílio creche		
F	SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPOS	-	
	Total		
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			



Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) - $[(5\%)/12] = 0,417\%$ art. 487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.	%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado $(8\% \times 0,417\%)$	%	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% sobre FGTS x Aviso Prévio Indenizado $(0,417\%) = 0,40 \times (0,417\%) = 0,167\%$ (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)	%	
D	Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) $= [(7/30)/12] \times 100 = 1,944\%$ (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	%	
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado $(36,8\% \times 1,94\%)$	0,716%	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado $(40\% \times 1,944\%)$	%	
Total		%	

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias = $(\text{Férias} + \text{Adicional de Férias})/12$	%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (estatística - uma/ano) = $(1/12)/30$	%	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)	%	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = $[(8\%)/12]/2$	%	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadoras/ano) = $(1,5\%)/12$	%	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (5 ausências/por ano)	%	
Total		%	

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada



4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	
4.2	Substituto na Intrajornada		
Total			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais (mediante planilha a parte, na forma de ressarcimento)		
C	Equipamentos/ferramentas (valor total rateado entre 13 funcionários)		
D	Outros - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		
Total			
Nota: Valores mensais por empregado			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	%	
B	Lucro (Estudo TCU - TC 025.990/2008-2)	%	
C	Tributos	%	
	C.1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00)	%	
	C.2. Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal)	%	
Total		%	
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D+E)			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor total por empregado			

OBSERVAÇÕES:



- 1 A licitante deverá preencher **uma planilha para cada posto**, sob pena de desclassificação, de acordo com o modelo apresentado pelo Ministério de Minas e Energia, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.
- 2 A licitante deverá indicar e adequar a sua planilha à(s) respectiva(s) Convenção Coletiva(s) , no que couber.
- 3 As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas em conformidade com a natureza de cada licitante, observando a **legislação de regência**, em especial a Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 4 Considerando, para todos os efeitos, com relação ao vale transporte, informamos que o parâmetro mínimo admissível por empregado é a cotação do trecho Cidade Satélite x Local de Trabalho e vice-versa. A licitante deverá arcar com os custos de passagens de quaisquer valores, incluindo-se aí aqueles relativos às cidades do entorno do Distrito Federal. Não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação insuficiente para cobrir os custos reais na execução dos serviços.
- 5 Caso a licitante apresente valores ou índices diversos dos utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá apresentar **JUSTIFICATIVAS, COMPROVAÇÕES E MEMÓRIA DE CÁLCULO**.
- 6 O modelo da planilha constante do **Anexo do Edital é EXEMPLIFICATIVA**. Contudo os tributos e encargos não poderão ser cotados em percentuais diversos do previsto na legislação de regência rege da matéria.

PLANILHAS DE CUSTOS DE UNIFORMES

Uniformes						Preço Unitário	Total (Anual)	
Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Qdade Semestral	Qdade Anual	Quant. Funcionário	Total Peças			
Encarregado(a) de Manutenção de Ar Condicionado	Calça jeans tradicional, cor azul.	2	4	1	4			
	Camisa gola polo, com a logo marca da Contratada	2	4		4			
	Cinto de couro cor preta	1	2		2			
	Par de sapatos profissional, cor preta, solado de borracha	2	4		4			
	Par de meias de algodão, cor clara	3	6		6			
Subtotal Anual Uniforme Encarregado de Manutenção de Ar Condicionado								
Total por funcionário								
Técnico Mecânico em Refrigeração e Técnico em Segurança do trabalho	Calça jeans tradicional, cor azul.	2	4	6	24			
	Camisa gola polo, com a logomarcada Contratada	2	4		24			
	Cinto de couro cor preta	1	2		12			
	Par de sapatos profissional, cor preta, solado de borracha	2	4		24			
	Par de meias de algodão, cor clara	3	6		36			
Subtotal Anual Uniforme Técnico Mecânico em Refrigeração								
Total por funcionário								
	Calça jeans tradicional, cor azul.	2	4	5	20			



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Auxiliar Mecânico em Refrigeração	Camisa gola polo, com a logomarcada Contratada	2	4		20		
	Cinto de couro cor preta	1	2		10		
	Par de sapatos profissional, cor preta, solado de borracha	2	4		20		
	Par de meias de algodão, cor clara	3	6		30		
Subtotal Anual Uniforme Auxiliar Mecânico em Refrigeração							
					Total por funcionário		
					Total Geral Anual		



PLANILHA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

PLANILHA ESTIMATIVA DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO ANUAL					
ITEM	PEÇAS EVAPORADORAS	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Bandeja de Dreno/Condensado da Evaporadora - MCX512E10RQA/MCX518E10RQA (PAN02488)	und	2		
2	Bandeja de Dreno/Condensado da Evaporadora - MCX524E10RQA/MCX524G10RCA (PAN02485)	und	2		
3	Bandeja de Dreno/Condensado da Evaporadora - MCX518G10RAA/MCX536E10RPA (PAN3014)	und	2		
4	Bandeja de Dreno/Condensado da Evaporadora - MCX536E10RPA (PAN2483)	und	2		
5	Bandeja de Dreno/Condensado da Evaporadora - MCW509K10RAB/MCW512K10RAB (FRM01312)	und	2		
6	Bomba de Dreno Max Orange (split 36,48,60 Btu's) Elgin ou Similar	und	12		
7	Bomba de Dreno Mini Orange (split 9,12,18,24 Btu's) Elgin ou Similar	und	36		
8	Bomba de Dreno para Cassete - PLD12 Max 12w- 220/240v - 50/60 hz de 18.000 a 48.000 Btu's	und	3		
9	Contatora modelo cw07-10e 220v	und	6		
10	Contatora modelo cw25-10e 220v	und	6		
11	Controle remoto modelo CNT6619/Y512 Trane (MCW/MCC)	und	6		
12	Controle remoto modelo CNT07122/YT1F Trane (2MCW)	und	3		
13	Controle remoto modelo CNT06906 ou CNT 3725 Trane (MCXE)	und	3		
14	Controle remoto modelo CNT05268 Trane (MCXG)	und	3		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

15	Defletores para Ar Condicionado Corte a Lazer 12.000/18.000 Btu's (1,05cmx14cmx4mm)	und	6		
16	Defletores para Ar Condicionado Corte a Lazer 24.000 Btu's (1,30cmx14cmx4mm)	und	6		
17	Defletores para Ar Condicionado Corte a Lazer 36.000 Btu's (1,50cmx14cmx4mm)	und	6		
18	Filtros de ar, modelo FLR1398 (20x25)	und	210		
19	Filtros de ar, modelo FLR1399 (20x35,5)	und	660		
20	Filtros de ar, modelo FLR1401 (20x50)	und	100		
21	Filtros de ar, modelo FLR1402 (20x37,5)	und	80		
22	Filtros de ar, modelo FLR3427 (26X28)	und	290		
23	Filtros de ar, modelo FLR3435 (33,5X36)	und	2		
24	Filtros de ar, para Cassete Modelo 2MCC0518C10ROAL	und	14		
25	Filtros de ar, para cassete modelo FLR4225 MCC542B10RAC	und	12		
26	Motor sweep(direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10328 (MCX512E10RQA/MCX518E10RQA/MCX524E10RQA)	und	10		
27	Motor sweep(direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10318 (MCW509K10RAB/MCW512K10RAB)	und	10		
28	Motor sweep(direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10373(MCW524K10RAB)	und	1		
29	Motor ventilador evaporadora modelo MOT13946 - 2MCW0509G1000AA/TRANE	und	2		
30	Motor ventilador evaporadora modelo MOT11450 - MCW512K10RAB/TRANE	und	2		
31	Motor ventilador evaporadora modelo MOT13798 - 2MCW0512G1000AA/TRANE	und	2		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

32	Motor ventilador evaporadora modelo MOT13401 - MCX518G10RAA/TRANE	und	1		
33	Motor ventilador evaporadora modelo MOT09035 - MCX512E10RQA/TRANE	und	6		
34	Motor ventilador evaporadora modelo MOT09036 - MCX518E10RQA/TRANE	und	6		
35	Motor ventilador evaporadora modelo MOT09037 - MCX524E10RQA/TRANE	und	6		
36	Motor ventilador evaporadora modelo MOT09038 - MCX536E10RPA/TRANE	und	6		
37	Placa de comando microprocessada, modelo BRD1810 (MCX512E10RQA/MCX518E10RQA/MCX524E10RQA/MCX536E10RPA)	und	2		
38	Placa de comando microprocessada, modelo BRD2738 (MCW524K10RAB)	und	1		
39	Placa de comando microprocessada, modelo BRD3082. (MCW509K10RAB/MCW512K10RAB/MCW518K10RAB)	und	2		
40	Placa receptora microprocessada, modelo BRD1812 (MCX512E10RQA/MCX518E10RQA/MCX524E10RQA/MCX536E10RPA)	und	2		
41	Placa receptora microprocessada, modelo BRD2625. (MCW509K10RAB/MCW518K10RAB)	und	2		
42	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora - MCW509K10RAB/MCW512K10RAB (WHL02166)	und	12		
43	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora - MCX512E10RQA/MCX518E10RQA/MCX518G10RAA/MCX536E10RPA (WHL01894)	und	12		
44	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora -MCX524E10RQA e MCX524G10RCA (WHL02392)	und	12		
45	Sensor anti congelamento modelo SEN0962	und	4		
46	Sensor anti congelamento modelo SEN1016	und	4		
47	Sensor anti congelamento modelo SEN1026.	und	4		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

48	Sensor de temperatura modelo SEN0963	und	4		
49	Sensor de temperatura modelo SEN1018	und	4		
50	Sensor de temperatura modelo SEN1027.	und	4		
ITEM	PEÇAS CONDENSADORAS				
51	Capacitor para motor ventilador 2,5uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	30		
52	Capacitor para motor ventilador 3uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	60		
53	Capacitor para motor ventilador 3,5uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	30		
54	Capacitor para motor ventilador 4uF-440/440V- Tipo EOS ou Superior -Nível de Segurança S2 ou mais	und	60		
55	Capacitor compressor 2uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	30		
56	Capacitor compressor 25uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	40		
57	Capacitor compressor 30uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	40		
58	Capacitor compressor 35uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	60		
59	Capacitor compressor 40uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	30		
60	Capacitor compressor 55uF-440/440V-Tipo EOS ou Superior-Nível de Segurança S2 ou mais	und	30		
61	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Self de 10TR	und	2		
62	Compressor rotativo, 220V, 60Hz para Splits de 9.000 BTU/h	und	24		
63	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 12.000 BTU/h	und	24		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

64	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 18.000 BTU/h	und	12		
65	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 24.000 BTU/h	und	24		
66	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 36.000 BTU/h	und	8		
67	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 48.000 BTU/h	und	1		
68	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 60.000 BTU/h	und	1		
69	Correia para Self -TRCE100K23A0C006 (BLL-BX39)	und	10		
70	Filtro secador para tubulação de ar condicionado modelo 1/4" - DML 082R Danfos ou Similar	und	36		
71	Filtro secador para tubulação de ar condicionado modelo 3/8" - DML 083R Danfos ou Similar	und	36		
72	Hélice tipo bld00970 - plástica (TTK509X10EAA/TTK512X10EAA)	und	4		
73	Hélice tipo fan04080 - plástica (2TTK0512G1000AA)	und	4		
74	Hélice tipo bld00931 - plástica (TTK518E5LAO)	und	4		
75	Hélice tipo fan03548 - plástica (TTK518P100GA/TTK524P100GA)	und	4		
76	Hélice tipo fan04378 - plástica (2TTK0518G1000AA/2TTK0524G1000AA)	und	4		
77	Hélice tipo fan93435P - plástica (TTK524E5LAO/TTK536E5LAO)	und	4		
78	Hélice tipo fan03441 - plástica (TTK536K100EA)	und	4		
79	Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11615 (TTK509E5LAO/TTK512E5LAO)	und	6		
80	Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11617 (TTK524E5LAO/TTK518E5LAO)	und	6		
81	Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11638 (TTK536E5LAO)	und	4		
82	Válvula de serviço com orifício restritor, modelo rsr00174 - KIT ORIFÍCIO RESTRITOR TTK509	und	12		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

83	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00175 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK512	und	12		
84	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00176 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK518	und	12		
85	Válvula de serviço Schrader 1/4	und	36		
86	Válvula de serviço de 3/8 (Baixa ou Sucção)	und	12		
87	Válvula de serviço de 1/2 (Baixa ou Sucção)	und	12		
88	Válvula de serviço de 5/8 (Baixa ou Sucção)	und	12		
89	Válvula de serviço de 3/4 (Baixa ou Sucção)	und	12		
90	Vareta de solda Foscooper 2,5mm X 500mm	kg	5		
ITEM	MATERIAL - DIVERSOS PREVENTIVA/CORRETIVA				
91	Abraçadeira em Nylon branca 300x4,8 mm, pacote com 100 peças	pct	10		
92	Arruela de Pressão Media Zincada 3/8", pacote 100 peças.	pct	3		
93	Barra roscada zincada 3 metros x 5/16"	und	30		
94	Bisnaga de Cola Vinil Para PVC Flexível 75g	und	20		
95	Bucha de Redução de PVC, soldável, curta, 25x20mm	und	60		
96	Bucha de nylon sem aba s10, com parafuso de 6,10 x 65 mm em aço zincado com Rosca soberba, cabeça chata e fenda phillips	und	24		
97	Bucha de nylon sem aba s12, com parafuso de 5/16" x 80 mm em aço zincado com Rosca soberba, cabeça sextavada	und	24		
98	Cabo elétrico Flexível PP 3x1,5mm	metro	300		
99	Cabo elétrico Flexível PP 3x2,5mm	metro	200		
100	Cabo elétrico Flexível PP 3x6,0mm	metro	50		
101	Cantoneira de 1" 1/8 - barra de 6mt	barra	10		
102	Cap em PVC Soldável Marrom 20mm	und	60		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

103	Cap em PVC Soldável Marrom 25mm	und	60		
104	Chumbador Parabolt prisioneiro bucha metal 5/16" x 75 mm - caixa 100pçs	und	100		
105	Conector Sindal para fios de 4mm, embalagem com 12 unidades	pct	10		
106	Conector Sindal para fios de 6mm, embalagem com 12 unidades	pct	10		
107	Coxim (calço de borracha) Anti Ruído para Condensadora Split	und	40		
108	Carga de Gás acetileno para solda/PPU para cilindro de 1,25 kg	kg	28		
109	Carga de Gás oxigênio para solda/PPU para cilindro de 1m ³ (7 litros)	m ³	12		
110	Carga de Gás nitrogênio para verificar vazamento e limpeza de tubulação, para cilindro de 10 m ³ (50 litros)	cilindro	10		
111	Curva de cobre soldável de 3/8"	und	12		
112	Curva de cobre soldável de 1/2"	und	12		
113	Curva de cobre soldável de 5/8"	und	12		
114	Curva de cobre soldável de 3/4"	und	12		
115	Curva de cobre soldável de 7/8"	und	12		
116	Desengripante WD 40 - 300 ml	und	6		
117	Eletrodo para solda elétrica 2.5mm	kilo	6		
118	Fita Adesiva Metalizada 50m x 48mm	und	12		
119	Fita Isolante Adesiva Antichama, uso até 750 V em rolo de 19 mm X 20m	und	36		
120	Fita PVC Refrigeração Ar Condicionado Split 100mm X 10m	und	100		
121	Fita Silver Tape Cinza 48mm X 50 metros	und	40		
122	Fita Veda Rosca Teflon 100% Ptfé 18mm X 50m	und	10		
123	Fusível de Vidro 3A	und	12		
124	Gás refrigerante ecológico R410A, cilindro de 11,3 kg	und	6		
125	Gás refrigerante R22, cilindro de 13,6 kg	und	24		
126	Gás HCFC R141B para limpeza de tubulação frigorígena, cilindro de 13,6 kg	und	12		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

127	Joelho PVC soldável 20 mm	und	80		
128	Joelho PVC soldável 25 mm	und	80		
129	Luva PVC soldável 20 mm	und	80		
130	Luva PVC soldável 25 mm	und	80		
131	Mangueira Cristal, Lisa, PVC transparente de 1/4 x 1,5mm	metro	200		
132	Manta de Lã de Vidro Aluminizada para dutos de ar condicionado (1,20mx25m)	metro ²	60		
133	Pilha alcalina palito AAA, embalagem com (2)duas unidades	und	200		
134	Pilha alcalina grande D, embalagem com (2)duas unidades	und	12		
135	Porca flangeada de latão 1/2	und	5		
136	Porca flangeada de latão 1/4	und	50		
137	Porca flangeada de latão 3/4	und	5		
138	Porca flangeada de latão 3/8	und	50		
139	Porca flangeada de latão 5/8	und	5		
140	Porca Zincada Sextavada Polida 5/16	und	200		
141	Silicone acético, incolor 280 gramas	und	50		
142	Solda em Fio de Estanho 1mm- rolo 250 gramas	rolo	2		
143	Tê PVC soldável 20 mm	und	30		
144	Tê PVC soldável 25 mm	und	30		
145	Terminal Pré Isolado Tipo Pino azul para fios 1.5 mm ² e 2.5 mm ² ,embalagem com 100	und	3		
146	Terminal Pré isolado Tipo Pino amarelo para fios 4.0 mm ² e 6.0 mm ² ,embalagem com 100	und	3		
147	Terminal Pré Isolado Tipo fema azul para fios 1.5 mm ² e 2.5 mm ² ,embalagem com 100	und	3		
148	Terminal Pré Isolado Tipo fema amarelo para fios 4.0 mm ² e 6.0 mm ² ,embalagem com 100	und	3		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

149	Tubo flexível de cobre 1/2"	metro	120		
150	Tubo flexível de cobre 1/4"	metro	120		
151	Tubo flexível de cobre 3/4"	metro	120		
152	Tubo flexível de cobre 3/8"	metro	120		
153	Tubo flexível de cobre 5/8"	metro	120		
154	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/2" X 10mm X 2m Para Ar Split	und	120		
155	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/4" X 10mm X 2m Para Ar Split	und	120		
156	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 3/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	und	120		
157	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 5/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	und	120		
158	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 7/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	und	120		
159	Tubo PVC soldável 20 mm	metro	120		
160	Tubo PVC soldável 25 mm	metro	120		
ITEM	MATERIAL - HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVAS/CORRETIVAS				
161	Detergente/Limpeza Tipo Veja Multiusos com gatilho, 500ml	und	84		
162	Detergente líquido, neutro, 500 ml	und	84		
163	Desengraxante Biodegradável Tipo Metacoil com gatilho sem enxague, 1 Litro	und	72		
164	Desengraxante Ácido tipo Thilex, Galão 5 litros	galão	40		
165	Esponja dupla face 71x100cm, embalagem com 10 unidades	und	12		
166	Pulverizador Manual 2 Litros	und	6		
167	Saco de pano/tecido alvejado med.60x45cm	und	120		
168	Saco de plástico para lixo, 100 litros, pacote com 100 unidades	und	5		
169	Trincha/Pincel Tamanho 2.1/2"	und	12		
				ESTIMATIVA TOTAL ANUAL	
				BDI Diferenciado de Material - 14% (Acórdão 2369/2011-TCU).	
				ESTIMATIVA TOTAL GERAL ANUAL	
				ESTIMATIVA TOTAL MENSAL	



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ESTIMATIVA TOTAL MENSAL ADMISSÍVEL - 40%	
---	--



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PLANILHA DE PREÇOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EVENTUAIS

PLANILHA DE PREÇOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EVENTUAIS					
Item	Descrição dos Serviços Especializados Eventuais	Periodicidade Unidade de Medida	Qdade	Preços Médios Estimados (R\$)	
				Unitário	Total
1	Análise da Qualidade do Ar Interno (16 amostras/semestralmente)	semestral amostras	32		
2	Análise Gravimétrica do Material Particulado (4 amostras/semestralmente)	semestral amostras	8		
3	Higienização de dutos de ar insuflado (ou quando estiverem com evidências de concentração maior ou igual 7,5 g/m ² de material particulado)	anual metro	300		
4	Locação de Andaime Suspenso Motorizado - Plataforma de 3 metros	mensal	12		
				ESTIMATIVA TOTAL ANUAL	
				BDI - 14% (Acordão 2369/2011-TCU).	
				ESTIMATIVA TOTAL GERAL ANUAL	



PLANILHA DE CUSTOS DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

PLANILHA ESTIMATIVA ANUAL DE PREÇOS DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO				Preço Unitário Médio	Total
ITEM	FERRAMENTAS	UND	QTD		
1	Alicate ampermetro multímetro Digital	Unid.	5		
2	Alicate de bico	Unid.	5		
3	Alicate de corte Diagonal	Unid.	5		
4	Alicate de Pressão	Unid.	5		
5	Alicate lacrador de tubos de 7"	Unid.	5		
6	Alicate rebitador pop	Unid.	2		
7	Alicate prensa terminal de 05mm a 10mm	Unid.	5		
8	Alicate universal	Unid.	5		
9	Arco de Serra regulável de 8" a 12"	Unid.	3		
10	Aplicador de silicone em bisnaga	Unid.	2		
11	Bomba de Vácuo 5 CFM 127V 220V Duplo Estágio	Unid.	2		
12	Capacimetro digital	Unid.	2		
13	Cilindro para Nitrogenio de 10m ³	Unid.	1		
14	Conjunto de solda oxigênio e acetileno – PPU, com Mac. de solda, Extensões de solda 201 (4,6,9),1 Cilindro Acetileno (1,25 kg),1 Cilindro de Oxigênio (1m ³),1 Regulador MD 1,5 Acetileno,1 Regulador MD 10 Oxigênio, 4 Válvulas corta fogo, Mangueira conjugada e montada,1 Acendedor e Carrinho	Unid.	1		
15	Caixa de ferramentas sanfonada com 5 gavetas	Unid.	5		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

16	Chave canhão de 10mm	Unid.	5		
17	Chave canhão de 1/4	Unid.	5		
18	Chave Inglesa Regulável 12"	Unid.	5		
19	Chave de fenda para Bornes 1/4x6	Unid.	5		
20	Chave de fenda para Bornes 3/16x6	Unid.	5		
21	Chave de fenda cotoco 1/4x1.1/2"	Unid.	5		
22	Chave de fenda isolada 1/8x4	Unid.	5		
23	Chave Philips isolada 1/8x4	Unid.	5		
24	Chave Philips para Bornes 1/4x6	Unid.	5		
25	Chave Philips cotoco 1/4x1.1/2	Unid.	5		
26	Cortador de Tubo de Cobre	Unid.	5		
27	Escada de aluminio de 8 degraus	Unid.	2		
28	Escada de aluminio de 3 em 1 com 2 lances de 8 degraus	Unid.	2		
29	Estilete profissional	Unid.	5		
30	Esmerilhadeira Corte de ferro lixadeira angular 4.1/2"	Unid.	1		
31	Extensão Elétrica de 10 metros	Unid.	2		
32	Ferro de solda de 30 watts	Unid.	1		
33	Jogo de Brocas de Aço Rápido de 1 a 13mm com 25 peças	Unid.	1		
34	Jogo de Chaves de Fenda (diversas)	Unid.	5		
35	Jogo de Chaves Allen de 2mm a 10mm	Unid.	5		
36	Jogo de chaves tipo cachimbo com catraca de 10mm a 32mm	Unid.	1		
37	Serra copo para corte em metal 65mm	Unid.	1		
38	Serra copo diamantada 65 mm com haste	Unid.	1		
39	Lima Chata	Unid.	5		
40	Lavadora de alta pressão sobre rodas de 1800 watss ou mais	Unid.	2		
41	Lanterna para 3 pilhas grandes	Unid.	3		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

42	Kit flangeador exentrico com catraca, e limitador de toque de 1/4 a 3/4	Unid.	2		
43	Kit de chave de boca combinada 1/4 a 1"	Unid.	2		
44	Kit mola Curvador de tubos de 1/4, 3/8,1/2, 5/8 e 3/4.	Unid.	1		
45	Martelete SDS-Plus GBH 2-24D 820W com Mandril, Ponteiro, Talhadeira e Kit Brocas SDS	Unid.	1		
46	Manifold digital 02 vias completo - 99661-A – Mastercool ou similar	Unid.	2		
47	Maquina de solda eletrica, 250 A, bivolt	Unid.	1		
48	Martelo de borracha, com cabo de madeira	Unid.	3		
49	Martelo bola, 200 gr.	Unid.	3		
50	Mangueira para jardim, 1/2", 100m	Unid.	1		
51	Motocompressor de Ar 2,0 HP_24 ou 25 litros_8,5 pés	Unid.	2		
52	Nivel de Alumínio	Unid.	3		
53	Pente Aletas Plástico de 6 pontas	Unid.	3		
54	Regulador de baixa e alta pressão para gás nitrogenio	Unid.	1		
55	Relogio de ponto biometrico	Unid.	1		
56	Recolhedora e recicladora de gás refrigerante, 3/4HP, bivolt	Unid.	1		
57	Saca polia, 3", 3 garras	Unid.	2		
58	Termometro infravermelho, para efetuar medições de ar condicionado/refrigeração, Faixas de Medição(Infravermelho) de -50 a 580°C	Unid.	2		
59	Tanque recolhedor de gas refrigerante 13,6Kg	Unid.	2		
60	Teste de tensão/corrente eletrica	Unid.	5		
61	Trena Metálica, 10 metros	Unid.	3		
TOTAL GERAL ANUAL DE FERRAMENTAS					
*TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO APLICADA (20%)					
*PRAZO MÉDIO DE VIDA ÚTIL APLICADO (5 ANOS)					
VALOR MENSAL DA DEPRECIAÇÃO					



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TOTAL MENSAL/EMPREGADO(13)

PLANILHA DE CUSTOS DE EPIS

Item	Descrição	Unid	Qtd	Preço Unitário	Total
1	Abafador de ruído auricular, tipo concha, 16db	Unid.	12		
2	Capacete de segurança, em polipropileno tipo II, Classe B, Aba frontal, Branco	Unid.	12		
3	Cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no Suspensario, cintura e pernas	Unid.	2		
4	Luvas de proteção Mecânica	Unid.	10		
5	Mascara de solda	Unid.	2		
6	Mascara protetora semi-facial, com filtros	Unid.	5		
7	Óculos de segurança	Unid.	12		
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
TOTAL GERAL MENSAL/EMPREGADO (13)					



O prazo de validade desta **Proposta é de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas **no Edital e seus Anexos**, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte do fornecimento dos materiais, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel: _____

e-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa :

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Brasília, _____ de _____ de 2020.

Proponente

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

Nome(s), endereço, e-mail e telefone para contato.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____
(endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega **menor de dezoito**
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezesseis anos**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado,
observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO

ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº xx/2020**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2020.

(representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2020-MME
Processo nº 48340.004998/2019-13**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal, com identificação completa

Declaração

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre a **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com **deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

Decreto 7.203 de 4 de Junho de 2010)

Objeto da contratação: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal:

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, **contratações** ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade. (Grifo nosso)

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, nos termos da Legislação referente ao tema.

Brasília, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante legal



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida em _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre a **cota aprendizagem** nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

_____, em ___ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do emissor/empresa



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Redação dada pela Instrução Normativa IN nº 5/2017, de 26 de maio de 2017)

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, vigentes na data da apresentação da nossa proposta:

Contratante (Órgão/Empresa)	Nº do contrato	Data de Início	Data de Término	Valor total do Contrato (obra/serviço)

Local e data,

Assinatura e identificação do responsável pela empresa

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o Endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

- ✓ Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
- ✓ A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN 5/2017.

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos Contratos}} \times 12$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100$$



ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP Nº 5/2017)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XX/2020-MME

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 2020.

(assinatura do representante legal do licitante)

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

Documento de identidade nº: _____

Órgão expedidor: _____



ANEXO VI
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Em cumprimento do disposto no **art. 18 da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão**, a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à _____ Bairro: _____ e CEP _____, **DECLARA** ao Ministério de Minas e Energia que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

1º) no ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).

A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;

2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;

3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;

4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 05/2017 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MME n.º _____ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia ____/____/2020, página nº _ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SEGESI/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações.

_____, _____ de _____ de 2020.

Representante da licitante

Dados do Representante:

Qualificação do Representante:

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Documento de identidade nº: _____

Órgão expedidor: _____



ANEXO VII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário,



na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.



Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.



DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº **48340.004998/2019-13**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
00/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA

_____.

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor..... nomeado pela Portaria SE/MME nº _____, de ___/___/____, publicada no DOU de de de, inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.004998/2019-13** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais (peças e insumos), para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos *split* e *splitão*, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de material particulado dos dutos de ar insuflado, higienização de dutos de ar insuflado, análise da qualidade do ar interno e eventuais manutenções nos drenos de captação de água das condensadoras das fachadas leste e oeste, do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sedes do Ministério de Minas e Energia, e Ministério do Turismo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à Proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Tipo de serviço		CBO	Unidade de Medida	Qtidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual do Serviço (R\$)
I	Engenheiro(a) Mecânico – 5hs/semana	2144-05	Posto de Trabalho	1			
II	Encarregado(a) de Manutenção de Ar Condicionado	9101-05		1			
III	Técnico(a) em Segurança de Trabalho	3515-05		1			
IV	Técnico(a) Mecânico(a) em Ar Condicionado	3141-15		5			
V	Auxiliar Técnico(a), com conhecimento em Ar Condicionado	3141-15		5			



VALOR DOS SERVIÇOS		
MATERIAIS + SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		
TOTAL GERAL MÁXIMO (MENSAL E ANUAL)		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e material/ais empregados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
Ação 2000, PTRES 173417, Natureza de Despesa 33.90.37, Nota de Empenho n° xxxxxx.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n° 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será



executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

15.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

15.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC/SPOA** do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032-5456.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Assim havendo ajustado, foi lavrado este Termo e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA